



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

Nova Londrina, 04 de janeiro de 2017

Ofício de N ° 004/2017

Ilmo Sr.

Gerente do Banco do Brasil S/A

Agência de Nova Londrina / Pr

A presente e para os devidos fins, solicito a Vossa Senhoria no sentido de proceder o cadastramento de poderes para movimentação das contas correntes ativas, das contas a serem abertas e das contas a serem reativadas, da agência 0620-3, do titular Prefeitura Municipal de Nova Londrina, CNPJ: 810449840001-04, ficando o Sr. OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, brasileiro, casado, portador do Rg N ° 7.603.263-7 PR e CPF N ° 040.815.129-30, Prefeito do Município de Nova Londrina, assinando em conjunto com o Sr. ILSON BOSCARATO, brasileiro, casado, portador do Rg N ° 1.143.658-7 PR e CPF N ° 201.018.139-53, Secretário Municipal da Fazenda, autorizados aos seguintes poderes: ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES, EMITIR CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUES, SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES, EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR MOVIMENTAÇÃO NO RPG, CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES, PROGRAMAR OS REPASSES/RECURSOS FEDERAIS/ ESTADUAIS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS EXCETO DE INVESTIMENTO E OPERAÇÕES DE CREDITO, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERENCIAS PARA A MESMA TITULARIDADE E ENCERRAR CONTA DE DEPOSITOS.

Sem mais para o momento, onde aproveitamos assim, para reiterar nossos protestos de elevada estima, distintas considerações e apreços, desde já agradecemos a atenção, na certeza do pronto atendimento.

Atenciosamente,

  
**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2017**

De 25 de janeiro de 2017

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO E A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA E AS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO, A QUANTIDADE E VALORES DE AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E A EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, obedecendo ao contido nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de Maio de 2000, e o artigo 30º da Lei n.º 2.845/2016 de 27 de Dezembro de 2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos na forma do anexo I, III integrantes deste decreto o Cronograma Mensal de Desembolso e a Programação Financeira da Receita (Anexo II), Demonstrativo de Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação Fiscal (Anexo IV), Demonstrativo das Quantidades e Valores de Ações Ajuizadas para Cobrança da Dívida Ativa (Anexo V) e Evolução do Montante de Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa (Anexo VI), para o exercício financeiro de 2017.

**Art. 2º** - Durante a execução do orçamento do exercício de 2017, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas respectivas dotações, promoverão, por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 25 DE JANEIRO DE 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL**  
**EXERCÍCIO DE 2017**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Despesas Correntes

Fontes	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	34.878.737,11
<b>TOTAL</b>	<b>2.906.644,76</b>	<b>34.878.737,11</b>											

Despesas de Capital

Fontes	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	9.866.347,83
<b>TOTAL</b>	<b>822.195,65</b>	<b>9.866.347,83</b>											

Reserva de Contingência

Grupo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
999	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	350.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.225,00</b>	<b>350.700,00</b>											

**RESUMO GERAL**

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL GERAL
Despesas Correntes	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	34.878.737,11
Despesas de Capital	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	9.866.347,83
Reserva de Contingência	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	350.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.758.065,41</b>	<b>46.096.784,94</b>											

*Otavio Henrique Grendene Bono*  
 OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
 Prefeito Municipal

*Luis Carlos Ferreira Aguirre*  
 LUIS CARLOS FERREIRA AGUIRRE  
 Contador CRC-PR 038682/O-4

*Ilson Boscarato*  
 ILSON BOSCARATO  
 Secretário Municipal da Fazenda



**MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ANEXO II**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2017**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Receitas Correntes

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
RECEITA CORRENTE	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	40.494.271,38
<b>TOTAL</b>	<b>3.374.522,61</b>	<b>40.494.271,38</b>											

Receitas de Capital

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
RECEITA DE CAPITAL	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	6.897.782,92
<b>TOTAL</b>	<b>588.148,57</b>	<b>6.897.782,92</b>											

Receitas Intra-Orçamentárias

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇ	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	2.260.425,09
<b>TOTAL</b>	<b>188.368,76</b>	<b>2.260.425,09</b>											
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>4.121.039,94</b>	<b>4.121.040,06</b>	<b>49.452.479,39</b>										

*[Assinatura]*  
 OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
 Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
 LUIS CARLOS FERREIRA AGUIRRE  
 Contador CRC 038862/O-11

*[Assinatura]*  
 ILSON BOSCARATO  
 Secretário Municipal da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PR**

ANEXO III  
Art. 8º da LC nº. 101/2000  
PROGRAMAÇÃO MENSAL DA DESPESA - LIMITE TOTAL POR ÓRGÃO  
EXERCÍCIO DE 2017

Descrição	Valor Fixado	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>45.086.784,94</b>	<b>3.758.065,21</b>	<b>3.758.065,41</b>	<b>3.758.065,63</b>									
Câmara Municipal	1.306.700,00	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67
Governo Municipal	343.483,00	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,62
Secretaria de Administração	2.240.196,97	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,09
Secretaria de Finanças	4.154.623,19	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,70
Secretaria de Educação	7.114.330,43	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,86
Secretaria de Saúde	10.349.440,01	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,35
Secretaria de Bem Estar Social	11.551.744,33	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,37
Secretaria de Indústria, Comércio e Agropecuária	2.792.568,95	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,07
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	648.749,48	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46
Instituto de Prev. dos Serv. P. de Man. Nova Londrina	1.148.946,58	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,77
Instituto de Prev. dos Serv. P. de Man. Nova Londrina	3.448.000,00	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67
<b>TOTAL ORÇAM. FISCAL - REG. SOCIAL</b>	<b>45.086.784,94</b>	<b>3.758.065,21</b>	<b>3.758.065,41</b>	<b>3.758.065,63</b>									

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

**LUIS CARLOS FERREIRA AGUIRE**  
Contador CRC PR-036820-1

**ILSEY BISSARATO**  
Secretaria Municipal da Fazenda



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

**ANEXO IV**

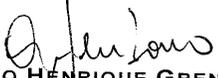
**DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMBATE**  
**À EVASÃO E À SONEGAÇÃO FISCAL**

**ESPECIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO**

A Fazenda Pública Municipal continuará a aplicar as seguintes medidas:

- a) Publicar no Jornal Oficial do Município, chamamento para pagamentos do IPTU/TSU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, do exercício de 2.016 e anteriores.
- b) Conceder descontos de até 20% nas parcelas vincendas no IPTU de 2017;
- c) Enviar notificações nos respectivos endereços dos infratores inadimplentes;
- d) Verificar os processos de Acordos e parcelamentos da Dívida Ativa de Tributos (IPTU/TSU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA) firmados com a Fazenda Pública Municipal e posteriormente publicar relação dos contribuintes inadimplentes no Jornal de Circulação do município;
- e) Gerar relatório com os contribuintes em geral, inadimplentes, notificá-los e posteriormente encaminha-las para cobrança judicial;
- f) Realizar por meio de comunicação local, chamadas estimulando o contribuinte para suas obrigações tributárias;

Nova Londrina, 25 de janeiro de 2017.

  
**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ CARLOS FERREIRA AGUIRRE**  
Contador-CRC-PR 038.682/O-1

  
**MANOEL CARLOS ALVES MOREIRA**  
Diretor de Arrecadação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

**ANEXO V**

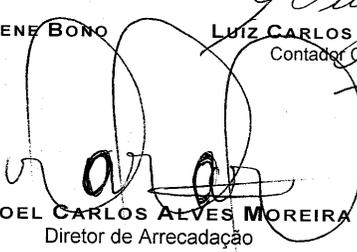
**DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADES E VALORES DE AÇÕES AJUIZADAS PARA  
COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA**

EXERCÍCIOS	TRIBUTOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
2009/2015	IPTU/TSU	783,850,56	1.266
	CONT. MELHORIA	0,00	
	ISSQN	0,00	
2016	IPTU/TSU,	0,00	0
	CONT. MELHORIA	0,00	0
	E ISSQN	0,00	0
<b>TOTAL</b>			<b>1.266</b>

Nova Londrina, 25 de janeiro de 2017

  
OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
Prefeito Municipal

  
LUÍZ CARLOS FERREIRA AGUIRRE  
Contador CRC-PR/038.682/O-1

  
MANOEL CARLOS ALVES MOREIRA  
Diretor de Arrecadação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº. 1.106/93

**NOVA LONDRINA**

Publicado no Diário Oficial

"Diário do Nordeste"

0586 de 31/06/1993

**SUMULA:** – DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, REAVALIA OS VENCIMENTOS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A COMPATIBILIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Serviço Público do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no que concerne à Administração Pública, terá Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º. O Quadro Único de Pessoal será integrado pelos cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão, considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições, correspondem ao exercício de trabalho continuado e indispensável ao desenvolvimento do serviço público municipal.

Art. 3º. Nos cargos de Provimento Efetivo, transformados por esta lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista no "ANEXO I", na exata correspondência ou assemelhado, assegurados os direitos adquiridos.

Art. 4º. Os ocupantes de cargos de Provimento Efetivo que gozem de estabilidade funcional, serão aproveitados em cargos compatíveis com os que ocupam, e na absoluta impossibilidade de aproveitamento, serão colocados em disponibilidade remunerada.

Art. 5º. A primeira investidura nos cargos de Provimento Efetivo constantes desta lei, dependerá de aprovação em concurso público de prova, ou de prova e títulos.

§ 1º. Os concursos de que trata este artigo, serão realizados para o preenchimento de vagas de classe inicial de carreira, quanto a série de classe, e depois de preenchidas as vagas, mediante promoção na forma prevista na legislação própria.

§ 2º. Havendo conveniência e interesse administrativo, devidamente justificável, poderão ser abertas vagas para serem preenchidas mediante concurso público, em diversas séries de classe e níveis diferenciados, na mesma série de classe, objetivando admitir no serviço público municipal, servidores de nível profissional mais elevado.



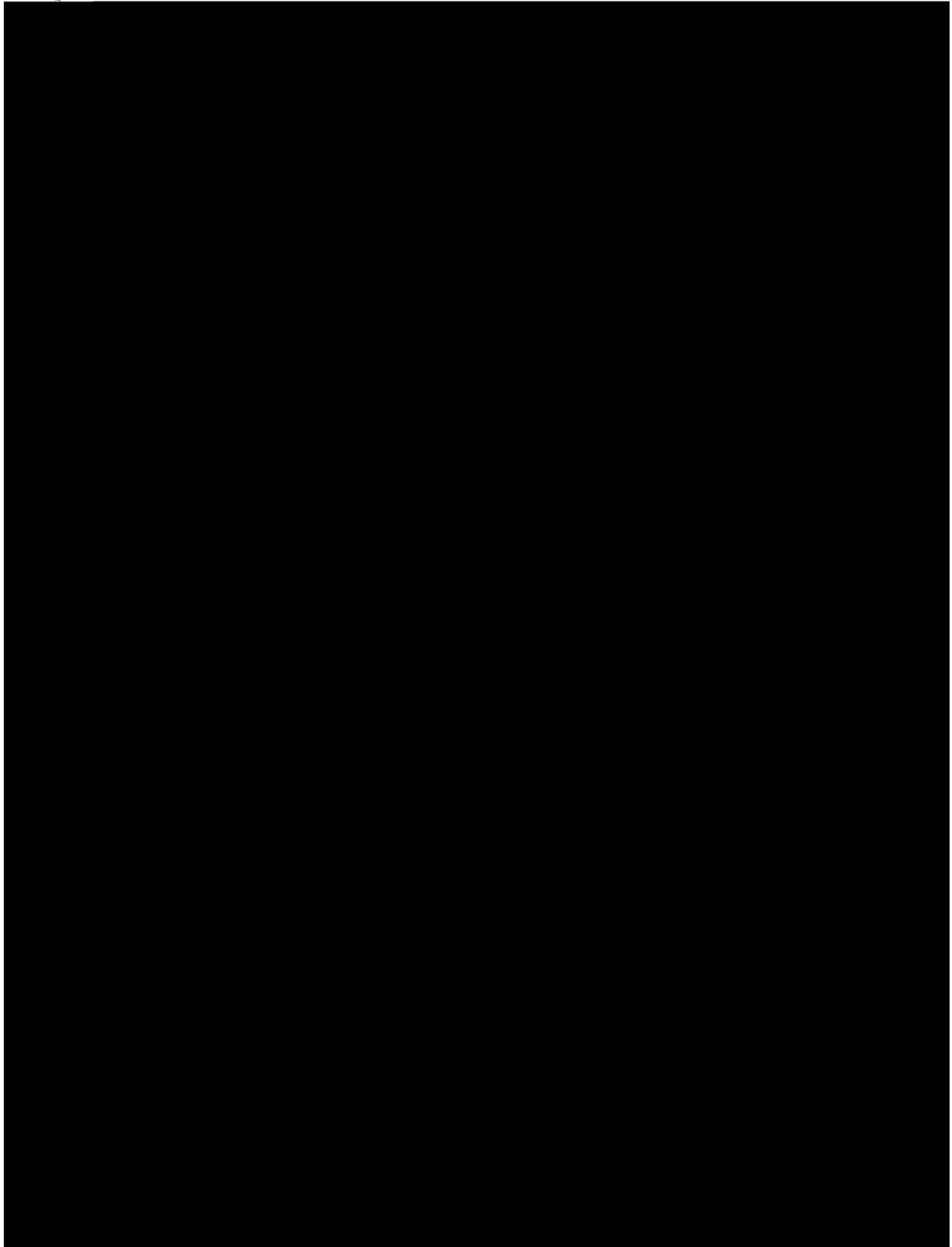
# Diário Oficial Eletrônico

## Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

9





Parágrafo Unico: O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o valor da remuneração correspondente aos níveis de vencimentos de cada classe, sempre que houver alteração dos padrões salariais, tomando-se por base, o limite de até 20% (vinte por cento), além do índice oficial da inflação divulgada pelo Governo Federal.

Art. 10. Será pago Salário-Família ao dependente do Servidor Público Municipal, conforme estabelecem as leis que regulam a matéria.

Art. 11. Nos "ANEXOS I e II", (Quadro de Pessoal), deverão ser especificados:

- I - Os cargos de Direção referentes a cada Órgão de Governo ou unidades administrativas respectivas, da estrutura organizacional da Prefeitura;
- II - O número de cargos por linha de atividade da unidade administrativa ou função de cada cargo;
- III - As carreiras necessárias ao desempenho das respectivas atividades;
- IV - As classes de cada carreira, devendo a classe mais elevada corresponder ao Cargo de Provisão em Comissão a que esteja vinculado;
- V - O número de Cargos de Carreira, fixados com base nas necessidades do serviço.

Parágrafo Unico: Constará também, do Quadro de Pessoal, nos "ANEXOS I e II", quando for o caso:

- I - Linha de promoção vertical ou acesso;
- II - Grupo ocupacional, subdividido em:
  - a- Profissional;
  - b- Semi-Profissional;
  - c- Administrativo;
  - d- Administrativo Financeiro e afins;
  - e- Serviços Gerais;
  - f- Magistério Público Municipal.
- III - Denominação dos cargos;
- IV - Carga Horária;
- V - TDI - Tempo de Dedicção Integral;
- VI - Linha de progressão salarial no sentido horizontal, contendo níveis de vencimento, designados por números cardinais crescentes de "I" à "XXXV", no "ANEXO I" e de "I" à "IV", no "ANEXO II".

Art. 12. Ficam sujeitos à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a serem oportunamente abertos, sob pena de demissão, os servidores municipais que não foram beneficiados pelo Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e que não tenham sido admitidos na forma prevista pelo Artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, vigente até a data em que entrar em vigor esta lei, será considerado em extinção, ficando assegurado aos servidores municipais, o direito as promoções, as carreiras afins e as vagas existentes, observadas as disposições em vigor, para preenchimento dos cargos respectivos.

Art. 14. Os cargos do Magistério Público do Município de Nova Londrina, bem como os respectivos vencimentos, são os cons-



tantes do Artigo 16, desta lei, mais as vantagens estabelecidas no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 15. Os cargos do Magistério Público Municipal de Nova Londrina, ficam organizados com estrutura e simbologia de remuneração distinta daqueles atribuídos às demais categorias funcionais, conforme preceituras o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 16. Fica estabelecido o Piso Salarial de Cr\$. 2.136.750,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), para a classe inicial do Pessoal do Magistério Público Municipal, ao qual serão somadas as vantagens estabelecidas no Estatuto do Magistério Público Municipal, para apuração dos vencimentos.

Art. 17. Será devido ao Tesoureiro ou ao seu Substituto, uma gratificação, a título de "Quebra de Caixa", correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do seu cargo.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, poderá elevar o Nível de vencimento dos servidores ocupantes de Cargos de Provisão em Comissão, desde que se justifique o merecimento pelo bom desempenho do cargo, obedecidos os limites de remuneração estabelecidos no Quadro de Pessoal, "ANEXO II", desta lei.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, no ato do reequadramento dos servidores, determinará, através de Decreto, o nome do servidor, data de admissão, valor do vencimento anterior e atual e o regime jurídico anterior e atual, daqueles que ficarão no Quadro em Extinção, que em virtude da mudança do Regime Celetista para o Estatutário, optaram pela sua permanência no Regime Celetista.

Art. 20. No reequadramento dos servidores no Quadro de Pessoal, "ANEXOS I e II", desta lei, será tomado por base, a remuneração vigente dos servidores, não podendo ser inferior ao valor da remuneração percebida antes da data em que entrar em vigor esta lei.

§ 1º. Havendo interesse público e conveniência administrativa, o Poder Executivo Municipal poderá reequadrar o servidor em níveis de vencimento de valor mais elevado daquele equiparado a remuneração percebida anteriormente à data em que entrar em vigor esta lei.

§ 2º. Após o reequadramento de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser procedida nova elevação de nível de vencimento, para os ocupantes dos Cargos de Provisão Efetivo, mediante critérios de avaliação de desempenho de função, pelo sistema de progressão salarial, nos termos da lei que dispuser sobre o Plano de Carreira.

Art. 21. Tratando-se de transformação de cargo, no ato do reequadramento, deverá constar do Decreto, a situação anterior e a atual do servidor, sendo os cargos denominados respectivamente, "Situação Anterior" - "Situação Atual".

Art. 22. A nomeação ou designação dos ocupantes de cargos de Provisão em Comissão, obedecerá, para efeito de remuneração dos seus titulares, os seguintes critérios:

I - Vencimento integral, quando o Ato de nomeação ou designação determinar a carga horária estabelecida no



designação determinar a carga horária estabelecida no Quadro de Pessoal;

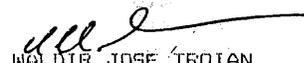
II - Vencimento proporcional ao horário de trabalho, quando o Ato de nomeação estabelecer redução ou aumento no horário de trabalho estabelecido no Quadro de Pessoal;

III - Vencimento integral, mais gratificação por "TDI" - Tempo de Dedicção Integral, na forma do disposto no § 4º, do Artigo 7º, desta lei.

Art. 23. No prazo de 6 (seis) meses, a contar da data em que entrar em vigência esta lei, o Poder Executivo Municipal deverá aprovar por Decreto, o Regulamento Interno ou similar, que terá a finalidade de orientar a administração no tocante as atribuições de cada categoria funcional existente na Prefeitura Municipal de Nova Londrina, e que será um roteiro pertinente às atribuições de cada categoria, e visará orientar a adequação funcional do servidor, no respectivo campo de trabalho.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JUNHO DE 1993.

  
WALDIR JOSÉ TROIAN  
Prefeito Municipal

ABELIO DE P

*Mari Paulina J. Ferreira Pinto*  
Tabelião Oficial do Protesto

**CERTILHO**

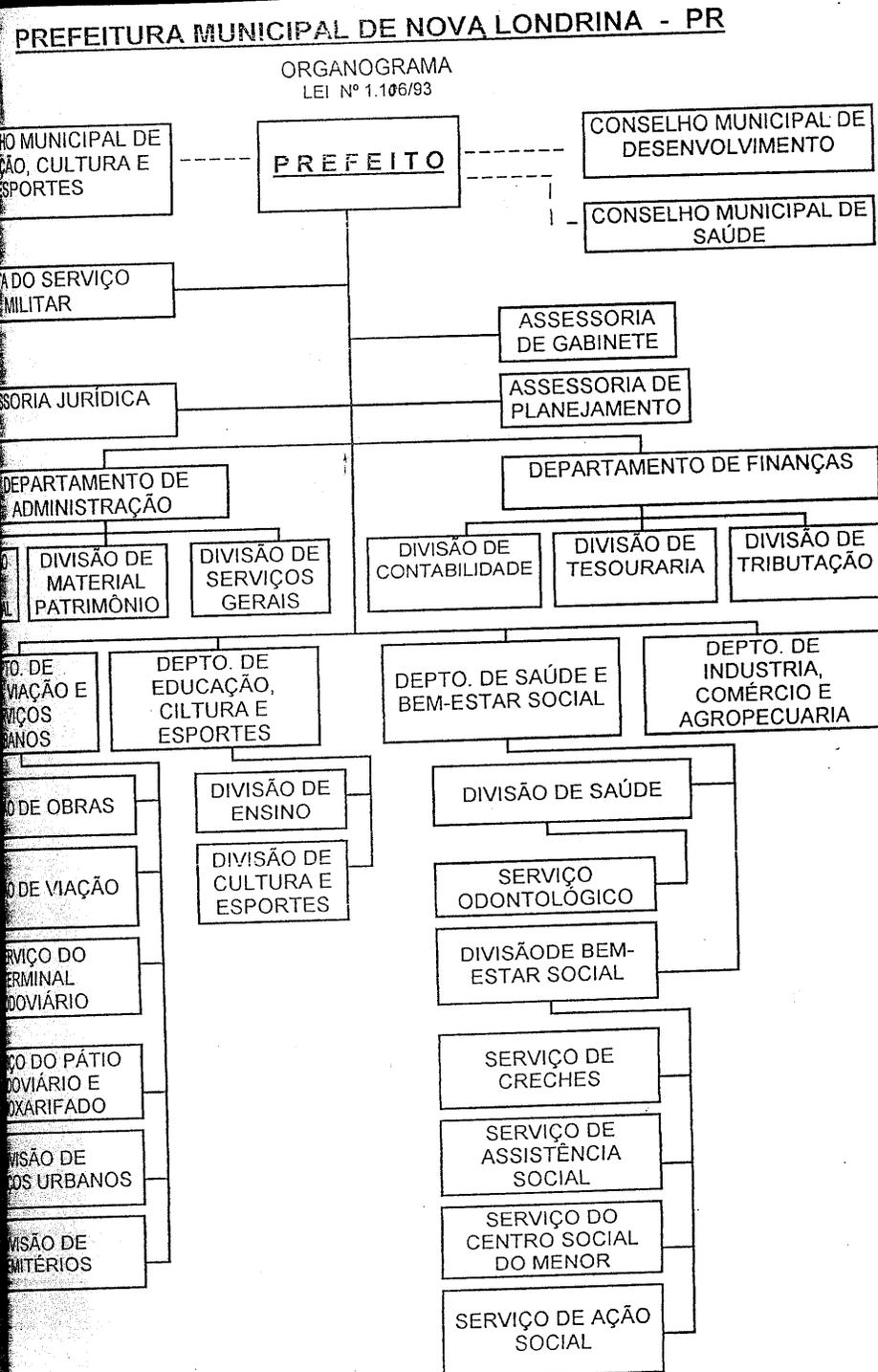
FIRMAS: \_\_\_\_\_ FIRMAS: \_\_\_\_\_

MOTTA \_\_\_\_\_  
MARQUES \_\_\_\_\_  
Curitiba \_\_\_\_\_

01 JUN 1996

*Starcela*

*Maria de Lourdes*  
Escrivente Indicada



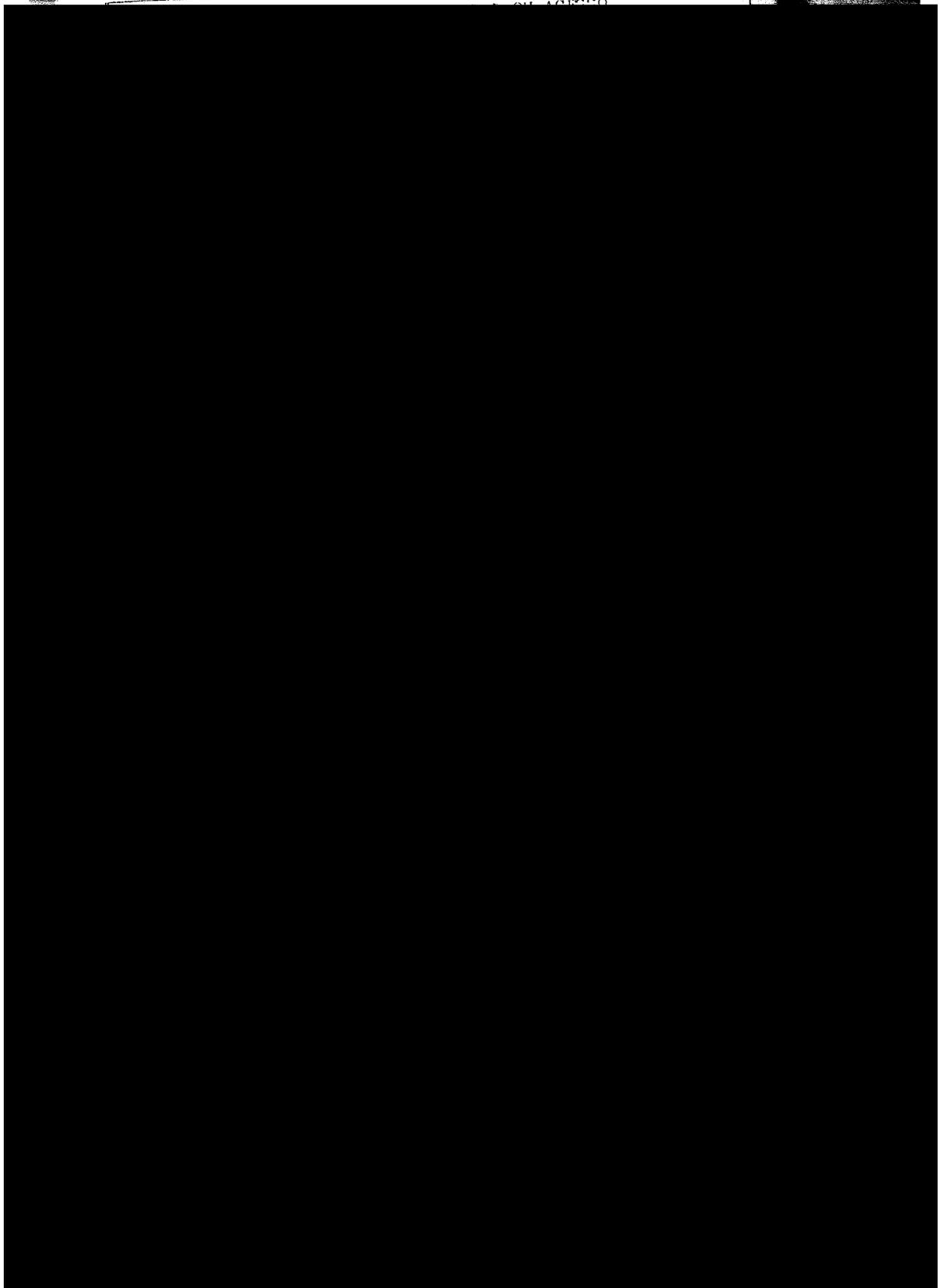


**Diário Oficial Eletrônico**  
**Nova Londrina - Paraná**

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

14





LINHA DE PROMOÇÃO VERTICAL OU ACESSO

ADMINISTRATIVO  
 ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAL EM COMISSÃO  
 Nº DE VAGAS  
 CARGA HORÁRIA  
 LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SERVIÇO HORIZONTAL  
 NÍVEIS DE TERCHEIROS - CR. \$

ENCARREGADO DOS CLASSE	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEIS DE TERCHEIROS - CR. \$			
			I	II	III	IV
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	EDT	24.550.000,00	30.700.000,00	38.400.000,00	48.000.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PESSOAL - P. HUMANOS	1	35	9.000.000,00	11.250.000,00	14.100.000,00	17.650.000,00
ENCARREGADO DA DIV. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	1	35	7.000.000,00	8.750.000,00	10.950.000,00	13.700.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	1	35	7.000.000,00	8.750.000,00	10.950.000,00	13.700.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1	EDT	13.500.000,00	16.900.000,00	21.150.000,00	26.450.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	1	35	10.000.000,00	12.500.000,00	15.650.000,00	19.600.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	1	35	8.000.000,00	10.000.000,00	12.500.000,00	15.650.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	1	35	9.000.000,00	11.250.000,00	14.100.000,00	17.650.000,00
DIRETOR DO DEPT. DE ORÇ. VIAGEM E SERV. URBANOS	1	EDT	15.900.000,00	20.000.000,00	25.000.000,00	31.250.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE OBRAS	1	40	12.150.000,00	15.200.000,00	19.000.000,00	23.750.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE VIAGEM	1	40	9.000.000,00	11.250.000,00	14.100.000,00	17.650.000,00
ENCARREGADO DO SERVIÇO DO TERM. RODoviÁRIO	1	40	6.000.000,00	7.500.000,00	9.400.000,00	11.750.000,00



SERV. ADMINISTRATIVO		SERV. ADMINISTRATIVO		SERV. ADMINISTRATIVO		SERV. ADMINISTRATIVO		SERV. ADMINISTRATIVO	
ADMINISTRAÇÃO GERAL		ADMINISTRAÇÃO GERAL		ADMINISTRAÇÃO GERAL		ADMINISTRAÇÃO GERAL		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	LISTA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SENTIDO HORIZONTAL - NÍVEIS DE TENDÊNCIAS - CT.S						
			I	II	III	IV			
ENCARREGADO DO SERV. DE PLANO ROD. E ALMOGARIFADO	1	40	7.000.000,00	8.750.000,00	10.950.000,00	13.700.000,00			
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS ...	1	40	10.600.000,00	13.250.000,00	16.600.000,00	20.750.000,00			
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE CEMENTOS .....	1	40	6.500.000,00	8.150.000,00	10.200.000,00	12.750.000,00			
DIRETOR DO DEPT. DE ED. CULTURA E ESPORTES .....	1	TDI	13.700.000,00	17.150.000,00	21.450.000,00	26.900.000,00			
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE ENSINO .....	1	35	10.300.000,00	12.900.000,00	16.150.000,00	20.200.000,00			
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE CULT. E ESPORTES ...	1	35	10.600.000,00	13.250.000,00	16.600.000,00	20.750.000,00			
DIRETOR DO DEPT. DE SAÚDE DE BEM-ESTAR SOCIAL ...	1	TDI	26.500.000,00	33.150.000,00	41.500.000,00	52.000.000,00			
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE SAÚDE .....	1	TDI	9.000.000,00	11.250.000,00	14.100.000,00	17.650.000,00			
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL ...	1	TDI	9.000.000,00	11.250.000,00	14.100.000,00	17.650.000,00			
ENCARREGADO DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO .....	1	TDI	11.500.000,00	14.400.000,00	18.000.000,00	22.500.000,00			
ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE CRIANÇAS .....	1	TDI	6.000.000,00	7.500.000,00	9.400.000,00	11.750.000,00			
ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	1	TDI	7.000.000,00	8.750.000,00	10.950.000,00	13.700.000,00			



LINHA DE PROMOÇÃO VERTICAL OU ACESSO

DEPTO OPERACIONAL	DEPARTAMENTO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SENTIDO HORIZONTAL - NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO: - CR.8			
				I	II	III	IV
	ENCARREGADO DOS SERV. DO CENTRO SOC. DO MENOR-OSM.	1	TPI	5.650.000,00	7.100.000,00	8.900.000,00	11.150.000,00
	ENCARREGADO DOS SERVI- ÇOS DE AÇÃO SOCIAL	1	TPI	9.000.000,00	11.250.000,00	14.100.000,00	17.650.000,00
	DIRETOR DO DEPTO. DE IND. COM. E AGRICULTURA ....	1	TPI	17.000.000,00	21.250.000,00	26.600.000,00	33.250.000,00

ADMINISTRATIVO  
 ADMINISTRAÇÃO GERAL



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NR DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TÍTULOS											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
MÉDICO CLÍNICO	2	10	6.100,000 6.405,000 6.795,000 7.061,000 7.414,000	7.795,000 8.174,000 8.593,000 9.012,000 9.463,000	9.936,000 10.433,000 10.955,000 11.503,000 12.079,000	12.682,000 13.216,000 13.787,000 14.391,000 15.016,000	16.197,000 16.996,000 17.845,000 18.739,000 19.675,000	19.659,000 20.692,000 21.777,000 22.916,000 23.112,000	26.368,000 27.686,000 29.070,000 30.524,000 32.050,000	31.840,000 33.432,000 35.104,000 36.859,000 38.702,000	40.637,000 42.669,000 44.802,000 47.042,000 49.394,000	51.864,000 54.457,000 57.190,000 60.039,000 63.041,000		
MÉDICO CLÍNICO GERAL	4	25	12.000,000 12.600,000 13.230,000 13.897,000 14.597,000	15.316,000 16.082,000 16.886,000 17.730,000 18.617,000	19.548,000 20.525,000 21.551,000 22.629,000 23.760,000	24.948,000 26.195,000 27.505,000 28.890,000 30.324,000	31.840,000 33.432,000 35.104,000 36.859,000 38.702,000	40.637,000 42.669,000 44.802,000 47.042,000 49.394,000	51.864,000 54.457,000 57.190,000 60.039,000 63.041,000					
MÉDICO VETERINÁRIO	1	20	6.100,000 6.405,000 6.725,000 7.061,000 7.414,000	7.785,000 8.174,000 8.593,000 9.012,000 9.463,000	9.936,000 10.433,000 10.955,000 11.503,000 12.079,000	12.682,000 13.216,000 13.787,000 14.391,000 15.016,000	16.197,000 16.996,000 17.845,000 18.739,000 19.675,000	19.659,000 20.692,000 21.777,000 22.916,000 23.112,000	26.368,000 27.686,000 29.070,000 30.524,000 32.050,000					
MÉDICO VETERINÁRIO GERAL	3	10	4.000,000 4.200,000 4.410,000 4.631,000 4.863,000	5.106,000 5.361,000 5.629,000 5.910,000 6.206,000	6.642,000 7.184,000 7.543,000 7.920,000	8.316,000 8.732,000 9.169,000 9.627,000 10.108,000	10.613,000 11.144,000 11.701,000 12.286,000 12.900,000	13.545,000 14.222,000 14.933,000 15.680,000 16.464,000	17.287,000 18.151,000 19.059,000 20.012,000 21.013,000					
MÉDICO VETERINÁRIO ODONTÓLOGO	4	20	7.600,000 7.980,000 8.379,000 8.799,000 9.238,000	9.670,000 10.154,000 10.662,000 11.195,000 11.755,000	12.343,000 12.960,000 13.608,000 14.288,000 15.002,000	15.752,000 16.540,000 17.367,000 18.235,000 19.147,000	20.104,000 21.109,000 22.164,000 23.272,000 24.435,000	25.658,000 26.941,000 28.288,000 29.702,000 31.187,000	32.746,000 34.383,000 36.102,000 37.907,000 39.802,000					



# Diário Oficial Eletrônico

## Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 - Centro - 87970-000 - Nova Londrina - Paraná - Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

19

NO CATEGORIA	DESCRIÇÃO DOS CURSOS	NR DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SERVIÇO ESCRITÓRIO													
				IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV		
CONTAABILISTA		1	35	12.000,000	15.316,000	19.548,000	24.948,000	31.840,000	40.637,000	51.864,000	12.600,000	16.082,000	20.525,000	26.195,000	33.432,000	42.669,000	54.457,000
				12.600,000	16.886,000	21.551,000	27.505,000	35.104,000	44.802,000	57.180,000	13.230,000	17.350,000	22.629,000	28.980,000	36.859,000	47.042,000	60.039,000
				13.892,000	18.117,000	23.760,000	30.328,000	38.702,000	49.394,000	63.041,000	14.587,000	19.617,000	25.861,000	33.201,000	42.444,000	53.778,000	
				14.587,000	19.617,000	25.861,000	33.201,000	42.444,000	53.778,000								
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		1	35	7.000,000	9.934,000	11.403,000	14.554,000	18.575,000	23.707,000	30.257,000	7.350,000	9.381,000	11.973,000	15.282,000	19.504,000	24.892,000	31.770,000
				7.719,000	9.850,000	12.572,000	16.046,000	20.479,000	26.137,000	33.359,000	7.719,000	10.343,000	13.201,000	16.848,000	21.503,000	27.444,000	35.027,000
				8.104,000	10.343,000	13.201,000	16.848,000	21.503,000	27.444,000	35.027,000	8.104,000	10.343,000	13.201,000	16.848,000	21.503,000	27.444,000	35.027,000
				8.509,000	10.860,000	13.861,000	17.690,000	22.578,000	28.816,000	36.778,000							
ENGENHEIRO CIVIL		1	20	12.000,000	15.316,000	19.548,000	24.948,000	31.840,000	40.637,000	51.864,000	12.600,000	16.082,000	20.525,000	26.195,000	33.432,000	42.669,000	54.457,000
				13.230,000	16.886,000	21.551,000	27.505,000	35.104,000	44.802,000	57.180,000	13.230,000	17.350,000	22.629,000	28.980,000	36.859,000	47.042,000	60.039,000
				13.892,000	18.117,000	23.760,000	30.328,000	38.702,000	49.394,000	63.041,000	13.892,000	18.117,000	23.760,000	30.328,000	38.702,000	49.394,000	63.041,000
				14.587,000	19.617,000	25.861,000	33.201,000	42.444,000	53.778,000								
PROFESSOR CIVIL		1	20	7.600,000	9.670,000	12.343,000	15.757,000	20.104,000	25.658,000	32.746,000	7.920,000	10.154,000	12.960,000	16.540,000	21.109,000	26.941,000	34.183,000
				8.379,000	10.662,000	13.608,000	17.367,000	22.164,000	28.288,000	36.102,000	8.379,000	10.662,000	13.608,000	17.367,000	22.164,000	28.288,000	36.102,000
				9.799,000	11.195,000	14.288,000	18.235,000	23.272,000	29.702,000	37.907,000	9.799,000	11.195,000	14.288,000	18.235,000	23.272,000	29.702,000	37.907,000
				9.233,000	11.755,000	15.002,000	19.147,000	24.436,000	31.187,000	39.802,000							



IDMUN	DESCRIÇÃO DOS CLASSE	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÉTIMO HORIZONTAL													
				N I T E I S			J E			V E N O I F E R N O S -			C E S				
PSICÓLOGO		1	25	I	9.000,000	10.210,000	13.032,000	16.551,000	21.507,000	27.449,000	35.033,000	42.583,000					
				II	8.400,000	10.721,000	13.594,000	17.694,000	22.582,000	28.821,000	36.785,000						
				III	8.820,000	11.257,000	14.557,000	19.579,000	23.711,000	30.262,000	39.624,000						
				IV	9.261,000	11.820,000	15.235,000	19.503,000	24.897,000	31.776,000	40.555,000						
				V	9.724,000	12.411,000	16.049,000	20.483,000	26.142,000	33.365,000	42.583,000						
FÍSICO-TERAPEUTA		1	30	I	8.000,000	10.210,000	13.032,000	16.551,000	21.507,000	27.449,000	35.033,000	42.583,000					
				II	8.400,000	10.721,000	13.594,000	17.694,000	22.582,000	28.821,000	36.785,000						
				III	8.820,000	11.257,000	14.557,000	19.579,000	23.711,000	30.262,000	39.624,000						
				IV	9.261,000	11.820,000	15.235,000	19.503,000	24.897,000	31.776,000	40.555,000						
				V	9.724,000	12.411,000	16.049,000	20.483,000	26.142,000	33.365,000	42.583,000						
ENFERMEIRA PADRÃO		2	35	I	4.000,000	5.106,000	6.516,000	8.316,000	10.613,000	13.545,000	17.287,000						
				II	4.200,000	5.361,000	6.842,000	8.732,000	11.144,000	14.222,000	18.151,000						
				III	4.410,000	5.629,000	7.184,000	9.169,000	11.701,000	14.933,000	19.059,000						
				IV	4.631,000	5.910,000	7.543,000	9.627,000	12.286,000	15.690,000	20.012,000						
				V	4.863,000	6.206,000	7.920,000	10.108,000	12.900,000	16.484,000	21.013,000						
ENGENHEIRO AGRÔNOMO		1	25	I	9.000,000	10.210,000	13.032,000	16.951,000	21.507,000	27.449,000	35.033,000	42.583,000					
				II	9.400,000	10.721,000	13.684,000	17.694,000	22.582,000	28.821,000	36.785,000						
				III	9.820,000	11.257,000	14.557,000	19.579,000	23.711,000	30.262,000	38.624,000						
				IV	9.261,000	11.820,000	15.235,000	19.503,000	24.897,000	31.776,000	40.555,000						
				V	9.724,000	12.411,000	16.049,000	20.483,000	26.142,000	33.365,000	42.583,000						
ZOOTECNISTA		1	35	I	10.500,000	13.401,000	17.105,000	21.831,000	27.853,000	35.256,000	43.224,000						
				II	11.025,000	14.071,000	17.960,000	22.923,000	29.256,000	37.339,000	47.654,000						
				III	11.576,000	14.773,000	19.858,000	24.069,000	30.719,000	39.206,000	50.037,000						
				IV	12.155,000	15.514,000	20.801,000	25.272,000	32.255,000	41.166,000	52.539,000						
				V	12.763,000	16.290,000	20.791,000	26.536,000	33.868,000	43.224,000	55.166,000						



DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SERVIÇO ESPECIAL																																		
			IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV																								
TÉCNICO AGRÍCOLA	1	35	6.100,000	6.405,000	6.725,000	7.061,000	7.418,000	7.785,000	8.174,000	8.583,000	9.012,000	9.463,000	9.936,000	10.433,000	10.955,000	11.503,000	12.079,000	12.682,000	13.316,000	13.982,000	14.681,000	15.416,000	16.187,000	16.996,000	17.845,000	18.733,000	19.657,000	20.659,000	21.692,000	22.777,000	23.916,000	25.112,000	26.368,000	27.686,000	29.070,000	30.524,000	32.050,000
			8.400,000	8.920,000	9.261,000	9.724,000	10.210,000	10.721,000	11.257,000	11.820,000	12.411,000	13.032,000	13.684,000	14.368,000	15,086,000	15,940,000	16.732,000	17.564,000	18.437,000	19.353,000	20.316,000	21.332,000	22.399,000	23.527,000	24.727,000	25.900,000	27.147,000	28.465,000	29.857,000	31.350,000	32.928,000	34.754,000	35.492,000	38.317,000	40.233,000	42.245,000	
			3.600,000	3.780,000	3.969,000	4.167,000	4.375,000	4.594,000	4.824,000	5.065,000	5.318,000	5.584,000	5.863,000	6.156,000	6.464,000	6.787,000	7.126,000	7.482,000	7.856,000	8.249,000	8.661,000	9.094,000	9.559,000	10.056,000	10.572,000	11.105,000	11.666,000	12.259,000	12.885,000	13.545,000	14.247,000	14.991,000	15.779,000	16.613,000	17.497,000	18.435,000	19.430,000
			4.375,000	4.594,000	4.824,000	5.065,000	5.318,000	5.584,000	5.863,000	6.156,000	6.464,000	6.787,000	7.126,000	7.482,000	7.856,000	8.249,000	8.661,000	9.094,000	9.559,000	10.056,000	10.572,000	11.105,000	11.666,000	12.259,000	12.885,000	13.545,000	14.247,000	14.991,000	15.779,000	16.613,000	17.497,000	18.435,000	19.430,000	20.487,000	21.609,000	22.799,000	24.061,000
TÉCNICO EM CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	1	35	9.000,000	9.400,000	9.820,000	9.261,000	9.724,000	10.210,000	10.721,000	11.257,000	11.820,000	12.411,000	13.032,000	13.684,000	14.368,000	15.086,000	15.940,000	16.732,000	17.564,000	18.437,000	19.353,000	20.316,000	21.332,000	22.399,000	23.527,000	24.727,000	25.900,000	27.147,000	28.465,000	29.857,000	31.350,000	32.928,000	34.754,000	35.492,000	38.317,000	40.233,000	42.245,000
			3.600,000	3.780,000	3.969,000	4.167,000	4.375,000	4.594,000	4.824,000	5.065,000	5.318,000	5.584,000	5.863,000	6.156,000	6.464,000	6.787,000	7.126,000	7.482,000	7.856,000	8.249,000	8.661,000	9.094,000	9.559,000	10.056,000	10.572,000	11.105,000	11.666,000	12.259,000	12.885,000	13.545,000	14.247,000	14.991,000	15.779,000	16.613,000	17.497,000	18.435,000	19.430,000
			4.375,000	4.594,000	4.824,000	5.065,000	5.318,000	5.584,000	5.863,000	6.156,000	6.464,000	6.787,000	7.126,000	7.482,000	7.856,000	8.249,000	8.661,000	9.094,000	9.559,000	10.056,000	10.572,000	11.105,000	11.666,000	12.259,000	12.885,000	13.545,000	14.247,000	14.991,000	15.779,000	16.613,000	17.497,000	18.435,000	19.430,000	20.487,000	21.609,000	22.799,000	24.061,000
TÉCNICO EM HIGIENE DEN TAL - T H D.	3	35	2.500,000	2.625,000	2.756,000	2.894,000	3.039,000	3.191,000	3.351,000	3.519,000	3.695,000	3.880,000	4.074,000	4.278,000	4.492,000	4.717,000	4.953,000	5.200,000	5.460,000	5.733,000	6.019,000	6.320,000	6.636,000	6.969,000	7.316,000	7.682,000	8.066,000	8.469,000	8.892,000	9.337,000	9.804,000	10.294,000	10.809,000	11.349,000	11.916,000	12.512,000	13.138,000
			3.600,000	3.780,000	3.969,000	4.167,000	4.375,000	4.594,000	4.824,000	5.065,000	5.318,000	5.584,000	5.863,000	6.156,000	6.464,000	6.787,000	7.126,000	7.482,000	7.856,000	8.249,000	8.661,000	9.094,000	9.559,000	10.056,000	10.572,000	11.105,000	11.666,000	12.259,000	12.885,000	13.545,000	14.247,000	14.991,000	15.779,000	16.613,000	17.497,000	18.435,000	19.430,000
			4.375,000	4.594,000	4.824,000	5.065,000	5.318,000	5.584,000	5.863,000	6.156,000	6.464,000	6.787,000	7.126,000	7.482,000	7.856,000	8.249,000	8.661,000	9.094,000	9.559,000	10.056,000	10.572,000	11.105,000	11.666,000	12.259,000	12.885,000	13.545,000	14.247,000	14.991,000	15.779,000	16.613,000	17.497,000	18.435,000	19.430,000	20.487,000	21.609,000	22.799,000	24.061,000
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	1	35	2.000,000	2.100,000	2.205,000	2.315,000	2.431,000	2.553,000	2.681,000	2.815,000	2.956,000	3.104,000	3.259,000	3.422,000	3.593,000	3.773,000	3.962,000	4.160,000	4.368,000	4.586,000	4.815,000	5.056,000	5.309,000	5.574,000	5.853,000	6.146,000	6.453,000	6.776,000	7.115,000	7.471,000	7.845,000	8.237,000	8.649,000	9.081,000	9.535,000	10.012,000	10.513,000
			3.600,000	3.780,000	3.969,000	4.167,000	4.375,000	4.594,000	4.824,000	5.065,000	5.318,000	5.584,000	5.863,000	6.156,000	6.464,000	6.787,000	7.126,000	7.482,000	7.856,000	8.249,000	8.661,000	9.094,000	9.559,000	10.056,000	10.572,000	11.105,000	11.666,000	12.259,000	12.885,000	13.545,000	14.247,000	14.991,000	15.779,000	16.613,000	17.497,000	18.435,000	19.430,000
			4.375,000	4.594,000	4.824,000	5.065,000	5.318,000	5.584,000	5.863,000	6.156,000	6.464,000	6.787,000	7.126,000	7.482,000	7.856,000	8.249,000	8.661,000	9.094,000	9.559,000	10.056,000	10.572,000	11.105,000	11.666,000	12.259,000	12.885,000	13.545,000	14.247,000	14.991,000	15.779,000	16.613,000	17.497,000	18.435,000	19.430,000	20.487,000	21.609,000	22.799,000	24.061,000



**Diário Oficial Eletrônico**  
**Nova Londrina - Paraná**

Publicação: Quarta-Feira  
 25 de janeiro de 2017  
 Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÉTIMO HORIZONTAL													
		N I T E I S			J E			V E N O I N E N O S			O S				
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	35	2.000,000	2.553,000	3.259,000	4.160,000	5.309,000	6.776,000	8.649,000	2.000,000	2.681,000	3.422,000	4.358,000	5.574,000	7.115,000	9.081,000
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	35	2.100,000	2.815,000	3.593,000	4.586,000	5.853,000	7.471,000	9.535,000	2.205,000	2.956,000	3.773,000	4.815,000	6.146,000	7.845,000	10.012,000
AGENTE DE SAÚDE	35	2.315,000	3.104,000	3.962,000	5.056,000	6.453,000	8.237,000	10.513,000	2.315,000	3.104,000	3.962,000	5.056,000	6.453,000	8.237,000	10.513,000
AGENTE DE SAÚDE	35	2.100,000	2.681,000	3.422,000	4.358,000	5.574,000	7.115,000	9.081,000	2.100,000	2.815,000	3.593,000	4.586,000	5.853,000	7.471,000	9.535,000
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	35	2.625,000	3.351,000	4.278,000	5.460,000	6.968,000	8.992,000	11.349,000	2.625,000	3.351,000	4.278,000	5.460,000	6.968,000	8.992,000	11.349,000
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	35	2.994,000	3.695,000	4.717,000	6.019,000	7.692,000	9.804,000	12.512,000	2.994,000	3.695,000	4.717,000	6.019,000	7.692,000	9.804,000	12.512,000
AGENTE DE SAÚDE	35	3.039,000	3.880,000	4.953,000	6.320,000	8.066,000	10.294,000	13.138,000	3.039,000	3.880,000	4.953,000	6.320,000	8.066,000	10.294,000	13.138,000
AGENTE DE SAÚDE	35	2.500,000	3.191,000	4.074,000	5.200,000	6.636,000	8.469,000	10.809,000	2.500,000	3.191,000	4.074,000	5.200,000	6.636,000	8.469,000	10.809,000
AGENTE DE SAÚDE	35	2.625,000	3.351,000	4.278,000	5.460,000	6.968,000	8.992,000	11.349,000	2.625,000	3.351,000	4.278,000	5.460,000	6.968,000	8.992,000	11.349,000
AGENTE DE SAÚDE	35	2.956,000	3.519,000	4.492,000	5.735,000	7.316,000	9.337,000	11.916,000	2.956,000	3.519,000	4.492,000	5.735,000	7.316,000	9.337,000	11.916,000
AGENTE DE SAÚDE	35	2.894,000	3.695,000	4.717,000	6.019,000	7.692,000	9.804,000	12.512,000	2.894,000	3.695,000	4.717,000	6.019,000	7.692,000	9.804,000	12.512,000
AGENTE DE SAÚDE	35	3.039,000	3.880,000	4.953,000	6.320,000	8.066,000	10.294,000	13.138,000	3.039,000	3.880,000	4.953,000	6.320,000	8.066,000	10.294,000	13.138,000
OFICIAL ADMINISTRATIVO	35	5.100,000	7.385,000	9.936,000	12.842,000	16.137,000	20.659,000	26.368,000	5.100,000	7.385,000	9.936,000	12.842,000	16.137,000	20.659,000	26.368,000
OFICIAL ADMINISTRATIVO	35	6.405,000	8.174,000	10.433,000	13.316,000	16.996,000	21.692,000	27.686,000	6.405,000	8.174,000	10.433,000	13.316,000	16.996,000	21.692,000	27.686,000
OFICIAL ADMINISTRATIVO	35	7.225,000	9.583,000	12.503,000	16.019,000	20.178,000	25.916,000	32.524,000	7.225,000	9.583,000	12.503,000	16.019,000	20.178,000	25.916,000	32.524,000
OFICIAL ADMINISTRATIVO	35	7.061,000	9.463,000	12.478,000	16.019,000	19.675,000	25.112,000	32.050,000	7.061,000	9.463,000	12.478,000	16.019,000	19.675,000	25.112,000	32.050,000



**Diário Oficial Eletrônico**  
**Nova Londrina - Paraná**

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

CARGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÉRIADO HORIZONTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
TRATAMENTO ASSISTENTE TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS		01	35	8.000,000	8.400,000	8.820,000	9.261,000	9.724,000	10.210,000	10.721,000	11.257,000	11.820,000	12.411,000	13.032,000	13.684,000	14.357,000	15.049,000	15.769,000	16.519,000	17.299,000	18.109,000	18.950,000	19.822,000	20.727,000	21.665,000	22.637,000	23.644,000	24.687,000	25.767,000	26.884,000	28.039,000	29.233,000	30.467,000	31.741,000	33.056,000	34.413,000	35.813,000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
				INSTRUTOR DE ESCOLA DO TRAFULHO	01	35	7.000,000	7.350,000	7.719,000	8.104,000	8.509,000	8.934,000	9.391,000	9.850,000	10.433,000	10.955,000	11.503,000	12.078,000	12.682,000	13.316,000	13.982,000	14.681,000	15.415,000	16.185,000	16.995,000	17.845,000	18.737,000	19.674,000	20.659,000	21.691,000	22.775,000	23.913,000	25.111,000	26.367,000	27.683,000	29.059,000	30.499,000	32.004,000	33.580,000	35.227,000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
AUX. ADMINISTRATIVO A.		8	35	2.000,000	2.100,000	2.205,000	2.315,000	2.431,000	2.553,000	2.681,000	2.815,000	2.956,000	3.104,000	3.259,000	3.422,000	3.593,000	3.773,000	3.962,000	4.160,000	4.369,000	4.585,000	4.815,000	5.056,000	5.309,000	5.574,000	5.853,000	6.146,000	6.453,000	6.776,000	7.115,000	7.471,000	7.845,000	8.237,000	8.649,000	9.081,000	9.535,000	10.012,000	10.513,000	11.038,000	11.589,000	12.167,000	12.773,000	13.408,000	14.073,000	14.769,000	15.497,000	16.258,000	17.053,000	17.884,000	18.752,000	19.658,000	20.604,000	21.592,000	22.623,000	23.699,000	24.823,000	25.996,000	27.219,000	28.494,000	29.823,000	31.207,000	32.648,000	34.148,000	35.709,000	37.334,000	39.026,000	40.787,000	42.620,000	44.527,000	46.511,000	48.574,000	50.719,000	52.949,000	55.267,000	57.676,000	60.179,000	62.779,000	65.479,000	68.283,000	71.195,000	74.219,000	77.359,000	80.619,000	84.004,000	87.519,000	91.169,000	94.959,000	98.894,000	102.979,000	107.220,000	111.633,000	116.224,000	121.000,000	125.977,000	131.163,000	136.574,000	142.226,000	148.136,000	154.311,000	160.768,000	167.515,000	174.571,000	181.949,000	189.664,000	197.733,000	206.171,000	214.995,000	224.133,000	233.604,000	243.437,000	253.653,000	264.273,000	275.319,000	286.805,000	298.757,000	311.199,000	324.159,000	337.654,000	351.704,000	366.339,000	381.589,000	397.487,000	414.059,000	431.333,000	449.342,000	468.119,000	487.697,000	508.111,000	529.395,000	551.584,000	574.713,000	598.820,000	623.943,000	650.121,000	677.394,000	705.803,000	735.387,000	766.191,000	798.259,000	831.639,000	866.379,000	902.531,000	940.148,000	979.287,000	1020.019,000	1062.411,000	1106.541,000	1152.489,000	1200.344,000	1250.207,000	1302.190,000	1356.414,000	1412.911,000	1471.723,000	1532.903,000	1596.514,000	1662.619,000	1731.284,000	1802.686,000	1876.904,000	1954.127,000	2034.554,000	2118.304,000	2205.608,000	2296.600,000	2391.427,000	2490.251,000	2593.224,000	2700.512,000	2812.289,000	2928.733,000	3049.930,000	3176.070,000	3307.352,000	3443.977,000	3586.160,000	3734.129,000	3887.215,000	4045.663,000	4209.727,000	4379.664,000	4555.646,000	4738.041,000	4927.133,000	5123.212,000	5326.583,000	5537.561,000	5755.474,000	5980.652,000	6213.440,000	6454.104,000	6703.012,000	6960.533,000	7227.040,000	7502.914,000	7788.540,000	8083.313,000	8387.641,000	8701.941,000	9026.641,000	9361.281,000	9706.401,000	10062.554,000	10430.398,000	10810.504,000	11203.454,000	11608.740,000	12026.874,000	12458.368,000	12903.740,000	13363.524,000	13837.264,000	14325.514,000	14828.748,000	15346.534,000	15879.341,000	16426.748,000	16989.244,000	17566.421,000	18158.781,000	18766.831,000	19390.091,000	20029.091,000	20684.474,000	21356.814,000	22046.714,000	22754.781,000	23480.641,000	24224.921,000	24987.261,000	25768.311,000	26568.641,000	27388.821,000	28229.514,000	29091.314,000	29964.821,000	30850.641,000	31758.474,000	32688.921,000	33641.691,000	34617.421,000	35615.741,000	36637.281,000	37681.691,000	38749.641,000	39841.741,000	40958.641,000	42101.021,000	43269.514,000	44464.821,000	45687.641,000	46938.521,000	48218.191,000	49527.314,000	50866.541,000	52236.641,000	53638.281,000	55072.191,000	56539.021,000	58039.541,000	59574.521,000	61144.641,000	62750.641,000	64393.314,000	66073.421,000	67791.741,000	69549.021,000	71346.991,000	73186.421,000	75068.191,000	76993.021,000	78961.641,000	80974.821,000	83033.421,000	85138.281,000	87290.191,000	89490.021,000	91738.641,000	94036.821,000	96385.421,000	98785.191,000	101236.991,000	103741.641,000	106300.191,000	108913.421,000	111582.191,000	114307.421,000	117090.191,000	119931.421,000	122832.191,000	125794.421,000	128819.191,000	131907.421,000	135060.191,000	138278.421,000	141563.191,000	144916.421,000	148339.191,000	151832.421,000	155397.191,000	159034.421,000	162746.191,000	166534.421,000	170400.191,000	174344.421,000	178368.191,000	182473.421,000	186661.191,000	190933.421,000	195291.191,000	199736.421,000	204270.191,000	208894.421,000	213609.191,000	218416.421,000	223317.191,000	228314.421,000	233409.191,000	238603.421,000	243898.191,000	249294.421,000	254794.191,000	260398.421,000	266008.191,000	271724.421,000	277548.191,000	283481.421,000	289524.191,000	295678.421,000	301944.191,000	308323.421,000	314817.191,000	321427.421,000	328155.191,000	335003.421,000	341973.191,000	349066.421,000	356285.191,000	363630.421,000	371104.191,000	378708.421,000	386444.191,000	394313.421,000	402317.191,000	410458.421,000	418737.191,000	427156.421,000	435717.191,000	444421.421,000	453270.191,000	462265.421,000	471409.191,000	480704.421,000	490152.191,000	499756.421,000	509518.191,000	519440.421,000	529524.191,000	539772.421,000	550188.191,000	560774.421,000	571533.191,000	582467.421,000	593579.191,000	604871.421,000	616345.191,000	627994.421,000	639820.191,000	651826.421,000	664015.191,000	676389.421,000	688949.191,000	701698.421,000	714639.191,000	727774.421,000	741107.191,000	754640.421,000	768376.191,000	782317.421,000	796466.191,000	810826.421,000	825399.191,000	840188.421,000	855195.191,000	870422.421,000	885872.191,000	901549.421,000	917458.191,000	933602.421,000	949984.191,000	966607.421,000	983475.191,000	1000599.421,000	1017982.191,000	1035627.421,000	1053537.191,000	1071715.421,000	1090165.191,000	1108890.421,000	1127894.191,000	1147279.421,000	1166948.191,000	1186905.421,000	1207154.191,000	1227700.421,000	1248547.191,000	1269699.421,000	1291160.191,000	1312933.421,000	1335032.191,000	1357450.421,000	1380191.191,000	1403258.421,000	1426656.191,000	1450389.421,000	1474460.191,000	1498872.421,000	1523630.191,000	1548748.421,000	1574130.191,000	1599880.421,000	1626003.191,000	1652503.421,000	1679384.191,000	1706650.421,000	1734306.191,000	1762357.421,000	1790808.191,000	1819664.421,000	1848930.191,000	1878610.421,000	1908710.191,000	1939235.421,000	1970190.191,000	2001580.421,000	2033400.191,000	2065655.421,000	2098350.191,000	2131490.421,000	2165070.191,000	2199105.421,000	2233600.191,000	2268560.421,000	2303990.191,000	2339895.421,000	2376280.191,000	2413150.421,000	2450500.191,000	2488835.421,000	2528160.191,000	2567580.421,000	2607090.191,000	2646795.421,000	2686600.191,000	2726610.421,000	2766830.191,000	2807265.421,000	2847920.191,000	2888790.421,000	2929880.191,000	2971195.421,000	3012740.191,000	3054520.421,000	3096540.191,000	3138805.421,000	3181320.191,000	3224090.421,000	3267120.191,000	3310415.421,000	3354970.191,000	3400790.421,000	3446890.191,000	3493275.421,000	3540950.191,000	3588930.421,000	3637220.191,000	3685825.421,000	3734750.191,000	3784000.421,000	3833580.191,000	3883495.421,000	3933740.191,000	3984320.421,000	4035240.191,000	4086500.421,000	4138105.191,000	4189960.421,000	4242180.191,000	4294780.421,000	4347710.191,000	4400985.421,000	4454610.191,000	4508600.421,000	4562960.191,000	4617705.421,000	4672830.191,000	4728340.421,000	4784240.191,000	4840545.421,000	4897260.191,000	4954390.421,000	5011940.191,000	5070015.421,000	5128620.191,000	5187770.421,000	5247470.191,000	5307730.421,000	5368565.421,000	5429990.191,000	5491920.421,000	5554360.191,000	5617315.421,000	5680790.191,000	5744800.421,000	5809350.191,000	5874455.421,000	5939120.191,000	6004360.421,000	6070185.421,000	6136610.191,000	6203650.421,000	6271310.191,000	6339605.421,000	6408540.191,000	6478130.421,000	6548385.421,000	6619310.191,000	6690920.421,000	6763230.191,000	6836255.421,000	6909990.191,000	6984445.421,000	7059625.421,000	7135545.191,000	7212220.421,000	7289665.191,000	7367885.421,000	7446895.191,000	7526710.421,000	7607345.191,000	7688805.421,000	7771095.191,000	7854230.421,000	7938225.191,000	8023085.421,000	8108825.191,000	8195460.421,000	8282995.191,000	8371445.421,000	8460825.191,000	8551150.421,000	8642535.191,000	8734985.421,000	8828515.191,000	8923140.421,000	9018875.191,000	9115725.421,000	9213705.191,000	9312835.421,000	9413130.191,000	9514



# Diário Oficial Eletrônico

## Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

24

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÍMBOLO HORIZONTAL												
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
FISCAL DE TRIBUTOS		3	35	3.520,000	4.493,000	5.735,000	7.320,000	9.343,000	11.925,000	15.219,000	19.252,000	24.095,000	29.740,000	36.219,000		
				3.696,000	4.718,000	6.022,000	7.686,000	9.810,000	12.521,000	15.980,000	20.000,000	25.624,000	32.780,000	40.500,000	49.400,000	
				3.881,000	4.954,000	6.323,000	8.070,000	10.301,000	13.147,000	16.719,000	21.000,000	26.000,000	32.780,000	40.500,000	49.400,000	59.500,000
				4.075,000	5.202,000	6.639,000	8.474,000	10.816,000	13.804,000	17.618,000	22.300,000	27.800,000	34.100,000	41.200,000	49.100,000	57.800,000
				4.279,000	5.462,000	6.971,000	8.998,000	11.557,000	14.694,000	18.500,000	23.100,000	28.500,000	34.700,000	41.700,000		
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO		1	35	7.300,000	9.316,000	11.890,000	15.175,000	19.158,000	23.952,000	29.550,000	36.000,000	43.400,000	51.700,000			
				7.665,000	9.732,000	12.485,000	15.973,000	20.000,000	24.600,000	29.800,000	36.200,000	43.500,000	51.800,000	60.000,000		
				8.048,000	10.227,000	13.176,000	16.731,000	20.800,000	25.400,000	30.600,000	36.400,000	42.800,000	49.800,000	57.600,000	66.200,000	
				8.450,000	10.735,000	13.764,000	17.568,000	22.220,000	27.700,000	34.000,000	41.100,000	48.900,000	57.400,000			
AUXILIAR DE TESOUREARIA		1	35	9.972,000	11.324,000	14.452,000	18.446,000	23.542,000	28.770,000	35.100,000	42.500,000	50.000,000				
				10.300,000	11.721,000	15.037,000	19.159,000	24.352,000	29.600,000	36.000,000	43.400,000	50.800,000	58.200,000			
				10.650,000	12.157,000	15.557,000	19.759,000	25.000,000	30.300,000	36.700,000	44.100,000	51.500,000	58.900,000			
				11.000,000	12.521,000	16.000,000	20.200,000	25.400,000	30.600,000	36.800,000	43.000,000	49.200,000				
TESOUREIRO		1	35	8.000,000	10.210,000	13.037,000	16.951,000	21.507,000	27.449,000	33.800,000	40.600,000	47.500,000				
				8.400,000	10.721,000	13.684,000	17.694,000	22.532,000	28.821,000	35.700,000	42.500,000	49.400,000	56.300,000			
				8.820,000	11.257,000	14.557,000	18.579,000	23.711,000	30.262,000	37.100,000	44.000,000	50.900,000	57.800,000			
				9.261,000	11.820,000	15.285,000	19.509,000	24.697,000	31.776,000	38.800,000	45.900,000					
				9.724,000	12.411,000	16.049,000	20.483,000	26.142,000	33.365,000	40.500,000	47.600,000					
RECEPCIONISTA		4	35	2.000,000	2.553,000	3.259,000	4.160,000	5.109,000	6.176,000	7.350,000	8.640,000					
				2.100,000	2.681,800	3.422,000	4.358,000	5.354,000	6.415,000	7.640,000	8.930,000					
				2.205,000	2.815,000	3.593,000	4.595,000	5.653,000	6.773,000	7.950,000	9.280,000					
				2.315,000	2.956,000	3.773,000	4.815,000	5.935,000	7.120,000	8.360,000	9.650,000					
				2.431,000	3.104,000	3.962,000	5.056,000	6.253,000	7.550,000	8.950,000						



# Diário Oficial Eletrônico

## Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

25

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍQUIDA DO PROGRESSIVO SALARIAL - SEMIPREVIDENTE																						
			N I T E I S		C E		V E R O I N E N T O S		- C E : S																
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX			
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	2	35	5.500,000	7.019,000	8.959,000	9.407,000	11.435,000	13.800,000	17.637,000	22.510,000	23.636,000	24.819,000	26.059,000	27.362,000	28.729,000	30.162,000	31.662,000	33.230,000	34.867,000	36.575,000	38.355,000	40.208,000	42.135,000	44.138,000	
			5.795,000	7.370,000	9.407,000	9.977,000	12.007,000	14.595,000	18.519,000	22.510,000	26.575,000	27.701,000	28.941,000	30.295,000	31.765,000	33.355,000	34.975,000	36.627,000	38.313,000	40.035,000	41.795,000	43.593,000	45.429,000	47.305,000	
			6.058,000	7.739,000	9.977,000	10.571,000	12.607,000	15.225,000	19.149,000	23.140,000	27.205,000	28.331,000	29.571,000	30.925,000	32.405,000	33.915,000	35.455,000	37.027,000	38.633,000	40.275,000	41.955,000	43.675,000	45.435,000	47.235,000	49.075,000
			6.367,000	8.126,000	10.571,000	11.181,000	13.237,000	15.997,000	20.000,000	24.140,000	28.415,000	32.725,000	34.051,000	35.455,000	36.945,000	38.525,000	40.195,000	41.955,000	43.705,000	45.545,000	47.475,000	49.495,000	51.605,000	53.805,000	56.095,000
			6.585,000	8.572,000	10.990,000	11.611,000	13.684,000	16.507,000	20.571,000	24.875,000	29.415,000	33.990,000	35.415,000	36.925,000	38.525,000	40.215,000	41.995,000	43.865,000	45.725,000	47.675,000	49.715,000	51.845,000	54.065,000	56.375,000	58.775,000
OPERADOR DE CONTABILIDADE	1	35	9.000,000	10.210,000	13.032,000	13.694,000	16.531,000	21.507,000	27.449,000	35.033,000	36.785,000	38.624,000	40.555,000	42.583,000	44.708,000	46.931,000	49.253,000	51.675,000	54.198,000	56.822,000	59.547,000	62.375,000	65.305,000	68.338,000	
			9.400,000	10.721,000	13.694,000	14.557,000	17.504,000	22.582,000	28.729,000	36.821,000	45.575,000	47.427,000	49.375,000	51.420,000	53.563,000	55.805,000	58.147,000	60.590,000	63.135,000	65.782,000	68.532,000	71.385,000	74.342,000	77.403,000	
			9.820,000	11.257,000	14.557,000	15.285,000	18.379,000	23.562,000	29.867,000	37.729,000	46.875,000	48.827,000	50.875,000	53.020,000	55.263,000	57.605,000	60.047,000	62.590,000	65.235,000	67.982,000	70.832,000	73.785,000	76.842,000	79.903,000	
			9.261,000	11.820,000	15.285,000	16.049,000	19.200,000	24.497,000	30.915,000	38.915,000	47.915,000	50.000,000	52.085,000	54.270,000	56.555,000	58.940,000	61.425,000	64.010,000	66.695,000	69.480,000	72.365,000	75.350,000	78.435,000	81.620,000	84.905,000
			9.794,000	12.411,000	16.049,000	16.842,000	20.091,000	25.497,000	32.000,000	40.000,000	48.915,000	51.000,000	53.085,000	55.270,000	57.555,000	59.940,000	62.425,000	65.010,000	67.695,000	70.480,000	73.365,000	76.350,000	79.435,000	82.620,000	85.905,000
AUX. DE ASSIS TENTE SOCIAL	2	35	6.000,000	5.106,000	6.516,000	6.842,000	8.316,000	10.613,000	13.545,000	17.287,000	18.151,000	19.059,000	20.012,000	21.013,000	22.064,000	23.165,000	24.317,000	25.520,000	26.775,000	28.082,000	29.442,000	30.855,000	32.320,000	33.838,000	
			6.200,000	5.361,000	6.842,000	7.184,000	8.732,000	11.144,000	14.222,000	18.151,000	22.064,000	22.928,000	23.841,000	24.804,000	25.817,000	26.880,000	27.993,000	29.157,000	30.372,000	31.638,000	32.955,000	34.324,000	35.745,000	37.218,000	
			6.410,000	5.629,000	7.184,000	7.543,000	9.169,000	11.701,000	14.933,000	19.059,000	23.165,000	24.029,000	24.942,000	25.905,000	26.918,000	27.981,000	29.094,000	30.258,000	31.473,000	32.739,000	34.056,000	35.425,000	36.846,000	38.319,000	
			6.631,000	5.910,000	7.543,000	7.920,000	9.627,000	12.286,000	15.680,000	19.864,000	24.029,000	24.893,000	25.806,000	26.769,000	27.782,000	28.845,000	29.958,000	31.122,000	32.337,000	33.603,000	34.920,000	36.289,000	37.709,000	39.182,000	40.707,000
			6.863,000	6.206,000	7.920,000	8.316,000	10.108,000	12.900,000	16.464,000	20.464,000	24.718,000	25.582,000	26.495,000	27.458,000	28.471,000	29.534,000	30.647,000	31.811,000	33.026,000	34.292,000	35.609,000	36.977,000	38.397,000	39.869,000	41.393,000
DIGITADOR DE DADOS	2	35	4.000,000	5.106,000	6.516,000	6.842,000	8.316,000	10.613,000	13.545,000	17.287,000	18.151,000	19.059,000	20.012,000	21.013,000	22.064,000	23.165,000	24.317,000	25.520,000	26.775,000	28.082,000	29.442,000	30.855,000	32.320,000	33.838,000	
			4.200,000	5.361,000	6.842,000	7.184,000	8.732,000	11.144,000	14.222,000	18.151,000	22.064,000	22.928,000	23.841,000	24.804,000	25.817,000	26.880,000	27.993,000	29.157,000	30.372,000	31.638,000	32.955,000	34.324,000	35.745,000	37.218,000	
			4.410,000	5.629,000	7.184,000	7.543,000	9.169,000	11.701,000	14.933,000	19.059,000	23.165,000	24.029,000	24.942,000	25.905,000	26.918,000	27.981,000	29.094,000	30.258,000	31.473,000	32.739,000	34.056,000	35.425,000	36.846,000	38.319,000	
			4.631,000	5.910,000	7.543,000	7.920,000	9.627,000	12.286,000	15.680,000	19.864,000	24.029,000	24.893,000	25.806,000	26.769,000	27.782,000	28.845,000	29.958,000	31.122,000	32.337,000	33.603,000	34.920,000	36.289,000	37.709,000	39.182,000	40.707,000
			4.863,000	6.206,000	7.920,000	8.316,000	10.108,000	12.900,000	16.464,000	20.464,000	24.718,000	25.582,000	26.495,000	27.458,000	28.471,000	29.534,000	30.647,000	31.811,000	33.026,000	34.292,000	35.609,000	36.977,000	38.397,000	39.869,000	41.393,000
CONTINUO	1	35	1.710,000	2.183,000	2.786,000	2.925,000	3.555,000	4.538,000	5.797,000	7.392,000	7.762,000	8.150,000	8.558,000	8.986,000	9.435,000	9.905,000	10.396,000	10.908,000	11.441,000	12.095,000	12.770,000	13.466,000	14.183,000	14.921,000	
			1.796,000	2.292,000	2.925,000	3.071,000	3.733,000	4.765,000	6.082,000	7.762,000	9.867,000	10.237,000	10.625,000	11.033,000	11.461,000	11.910,000	12.380,000	12.871,000	13.383,000	13.916,000	14.470,000	15.045,000	15.641,000	16.258,000	16.896,000
			1.886,000	2.407,000	3.071,000	3.225,000	3.920,000	4.952,000	6.319,000	8.000,000	10.105,000	10.475,000	10.863,000	11.271,000	11.699,000	12.148,000	12.618,000	13.109,000	13.621,000	14.154,000	14.708,000	15.283,000	15.879,000	16.496,000	17.134,000
			1.980,000	2.527,000	3.225,000	3.386,000	4.116,000	5.148,000	6.515,000	8.196,000	10.301,000	10.671,000	11.059,000	11.467,000	11.895,000	12.344,000	12.814,000	13.305,000	13.817,000	14.350,000	14.904,000	15.479,000	16.075,000	16.692,000	17.330,000
			2.079,000	2.653,000	3.386,000	3.547,000	4.322,000	5.354,000	6.721,000	8.302,000	10.407,000	10.777,000	11.165,000	11.573,000	12.001,000	12.450,000	12.920,000	13.411,000	13.923,000	14.456,000	15.010,000	15.585,000	16.181,000	16.798,000	17.436,000



# Diário Oficial Eletrônico

## Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

26

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

CATEGORIA	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÉRIE ESCRITÓRIO												
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
135.	PEDISEIRO	40	40	I	3.000,000	3.829,000	4.637,000	5.431,000	6.217,000	7.000,000	7.781,000	8.560,000	9.338,000	10.116,000	10.894,000	
				II	3.150,000	4.020,000	4.887,000	5.739,000	6.587,000	7.431,000	8.271,000	9.107,000	9.940,000	10.771,000	11.600,000	12.427,000
				III	3.300,000	4.221,000	5.097,000	5.989,000	6.876,000	7.759,000	8.638,000	9.513,000	10.384,000	11.251,000	12.114,000	12.973,000
135.	MARCENEIRO	1	40	I	5.000,000	6.701,000	8.145,000	9.522,000	10.915,000	12.324,000	13.748,000	15.187,000	16.641,000	18.110,000	19.594,000	
				II	5.250,000	7.035,000	8.598,000	10.149,000	11.687,000	13.242,000	14.814,000	16.403,000	17.999,000	19.613,000	21.244,000	22.892,000
				III	5.513,000	7.389,000	9.029,000	10.642,000	12.228,000	13.837,000	15.470,000	17.127,000	18.808,000	20.513,000	22.243,000	23.998,000
135.	ENCARREGADOR	02	35	I	6.100,000	7.795,000	9.236,000	10.633,000	12.087,000	13.598,000	15.166,000	16.791,000	18.473,000	20.214,000	21.914,000	
				II	6.405,000	8.174,000	9.653,000	11.143,000	12.644,000	14.157,000	15.692,000	17.249,000	18.829,000	20.432,000	22.063,000	23.712,000
				III	6.725,000	8.593,000	10.112,000	11.693,000	13.296,000	14.921,000	16.568,000	18.238,000	19.931,000	21.647,000	23.386,000	25.149,000
135.	MECÂNICO	1	40	I	7.000,000	9.934,000	11.503,000	13.078,000	14.681,000	16.312,000	17.971,000	19.657,000	21.371,000	23.113,000	24.884,000	
				II	7.350,000	9.391,000	11.078,000	12.782,000	14.513,000	16.271,000	18.057,000	19.871,000	21.713,000	23.584,000	25.484,000	27.413,000
				III	7.718,000	9.850,000	11.682,000	13.516,000	15.381,000	17.277,000	19.205,000	21.165,000	23.157,000	25.181,000	27.237,000	29.325,000
135.	AUXILIAR DE MECÂNICO	1	40	I	2.500,000	3.191,000	4.074,000	4.928,000	5.800,000	6.691,000	7.601,000	8.531,000	9.491,000	10.481,000	11.501,000	
				II	2.625,000	3.351,000	4.278,000	5.192,000	6.133,000	7.093,000	8.083,000	9.103,000	10.153,000	11.233,000	12.343,000	13.483,000
				III	2.755,000	3.519,000	4.492,000	5.477,000	6.493,000	7.539,000	8.616,000	9.724,000	10.863,000	12.033,000	13.233,000	14.463,000



# Diário Oficial Eletrônico

## Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 - Centro - 87970-000 - Nova Londrina - Paraná - Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

27

CARGA HORÁRIA SEMANAL	Linha de Progressão Salarial - Serviço Essencial											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
40	9.000,000	11.486,000	14.659,000	18.710,000	23.879,000	29.048,000	34.217,000	39.386,000	44.555,000	49.724,000	54.893,000	60.062,000
40	9.450,000	12.060,000	15.392,000	19.648,000	25.073,000	30.598,000	36.123,000	41.648,000	47.173,000	52.698,000	58.223,000	63.748,000
40	9.922,000	12.663,000	16.162,000	20.529,000	26.322,000	32.315,000	38.308,000	44.301,000	50.294,000	56.287,000	62.280,000	68.273,000
40	10.418,000	13.295,000	16.970,000	21.559,000	27.643,000	33.928,000	40.313,000	46.698,000	53.083,000	59.468,000	65.853,000	72.238,000
40	10.939,000	13.961,000	17.819,000	22.762,000	29.025,000	35.540,000	42.155,000	48.770,000	55.385,000	62.000,000	68.615,000	75.230,000
40	2.000,000	2.553,000	3.259,000	4.160,000	5.309,000	6.776,000	8.574,000	10.707,000	13.181,000	15.994,000	19.146,000	22.637,000
40	2.100,000	2.681,000	3.422,000	4.358,000	5.574,000	7.115,000	8.992,000	11.213,000	13.777,000	16.684,000	19.932,000	23.521,000
40	2.205,000	2.815,000	3.593,000	4.586,000	5.853,000	7.471,000	9.485,000	11.899,000	14.713,000	17.927,000	21.541,000	25.555,000
40	2.315,000	2.956,000	3.773,000	4.815,000	6.146,000	7.845,000	9.959,000	12.488,000	15.432,000	18.791,000	22.565,000	26.754,000
40	2.421,000	3.104,000	3.962,000	5.056,000	6.453,000	8.237,000	10.419,000	12.999,000	15.973,000	19.342,000	23.106,000	27.275,000
40	2.500,000	3.191,000	4.074,000	5.200,000	6.636,000	8.469,000	10.699,000	13.327,000	16.355,000	19.783,000	23.611,000	27.839,000
40	2.625,000	3.351,000	4.278,000	5.460,000	6.968,000	8.892,000	11.213,000	13.934,000	17.055,000	20.576,000	24.497,000	28.818,000
40	2.756,000	3.519,000	4.492,000	5.733,000	7.316,000	9.337,000	11.799,000	14.711,000	18.073,000	21.885,000	25.747,000	29.959,000
40	2.896,000	3.695,000	4.717,000	6.019,000	7.692,000	9.804,000	12.366,000	15.428,000	18.989,000	22.951,000	26.913,000	31.275,000
40	3.039,000	3.890,000	4.953,000	6.320,000	8.066,000	10.294,000	12.994,000	16.156,000	19.767,000	23.829,000	27.791,000	32.133,000
40	1.710,000	2.193,000	2.786,000	3.555,000	4.538,000	5.792,000	7.327,000	9.152,000	11.267,000	13.672,000	16.367,000	19.352,000
40	1.796,000	2.292,000	2.925,000	3.733,000	4.765,000	6.082,000	7.762,000	9.807,000	12.217,000	14.992,000	18.142,000	21.667,000
40	1.986,000	2.407,000	3.071,000	3.920,000	5.003,000	6.386,000	8.082,000	10.097,000	12.432,000	15.087,000	18.062,000	21.457,000
40	1.980,000	2.527,000	3.225,000	4.116,000	5.253,000	6.705,000	8.558,000	10.723,000	13.208,000	15.913,000	18.938,000	22.383,000
40	2.079,000	2.653,000	3.336,000	4.322,000	5.516,000	7.040,000	8.983,000	11.342,000	14.017,000	17.002,000	20.297,000	23.902,000
35	2.000,000	2.553,000	3.259,000	4.160,000	5.309,000	6.776,000	8.574,000	10.707,000	13.181,000	15.994,000	19.146,000	22.637,000
35	2.100,000	2.681,000	3.422,000	4.358,000	5.574,000	7.115,000	8.992,000	11.213,000	13.777,000	16.684,000	19.932,000	23.521,000
35	2.205,000	2.815,000	3.593,000	4.586,000	5.853,000	7.471,000	9.485,000	11.899,000	14.713,000	17.927,000	21.541,000	25.555,000
35	2.315,000	2.956,000	3.773,000	4.815,000	6.146,000	7.845,000	9.959,000	12.488,000	15.432,000	18.791,000	22.565,000	26.754,000
35	2.431,000	3.104,000	3.962,000	5.056,000	6.453,000	8.237,000	10.419,000	12.999,000	15.973,000	19.342,000	23.106,000	27.275,000



# Diário Oficial Eletrônico

## Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

28

Praça da Matriz 261 - Centro - 87970-000 - Nova Londrina - Paraná - Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

CARGO FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÉRIOS HORICENTRAL											
				NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
SERVIÇOS DE MAQUINA PESADA		5	40	I	5.000,000	VI	6.350,000	XI	10.361,000	XVI	15.877,000	XXI	21.540,000		
				II	5.250,000	VII	6.678,000	XII	10.879,000	XVII	16.395,000	XXII	22.057,000		
				III	5.513,000	VIII	7.012,000	XIII	11.423,000	XVIII	17.721,000	XXIII	23.749,000		
				IV	5.769,000	IX	7.353,000	XIV	11.994,000	XIX	18.607,000	XXIV	25.935,000		
				V	6.057,000	X	7.731,000	XV	12.594,000	XX	19.537,000	XXV	26.182,000		
FISCAL DE SERVIÇOS URBANS		1	40	I	2.500,000	VI	3.191,000	XI	4.074,000	XVI	5.200,000	XXI	6.636,000		
				II	2.625,000	VII	3.351,000	XII	4.278,000	XVII	5.460,000	XXII	6.968,000		
				III	2.756,000	VIII	3.519,000	XIII	4.492,000	XVIII	5.733,000	XXIII	7.316,000		
				IV	2.894,000	IX	3.685,000	XIV	4.717,000	XIX	6.019,000	XXIV	7.682,000		
				V	3.039,000	X	3.880,000	XV	4.953,000	XX	6.320,000	XXV	8.066,000		
FISCAL DE SERVIÇOS URBANS		1	40	I	2.500,000	VI	3.191,000	XI	4.074,000	XVI	5.200,000	XXI	6.636,000		
				II	2.625,000	VII	3.351,000	XII	4.278,000	XVII	5.460,000	XXII	6.968,000		
				III	2.756,000	VIII	3.519,000	XIII	4.492,000	XVIII	5.733,000	XXIII	7.316,000		
				IV	2.894,000	IX	3.685,000	XIV	4.717,000	XIX	6.019,000	XXIV	7.682,000		
				V	3.039,000	X	3.880,000	XV	4.953,000	XX	6.320,000	XXV	8.066,000		
ELETRECISTA		1	40	I	6.100,000	VI	7.785,000	XI	9.936,000	XVI	12.682,000	XXI	16.187,000		
				II	6.405,000	VII	8.174,000	XII	10.433,000	XVII	13.316,000	XXII	16.996,000		
				III	6.725,000	VIII	8.583,000	XIII	10.935,000	XVIII	13.982,000	XXIII	17.846,000		
				IV	7.061,000	IX	9.012,000	XIV	11.503,000	XIX	14.881,000	XXIV	18.738,000		
				V	7.414,000	X	9.463,000	XV	12.079,000	XX	15.416,000	XXV	19.675,000		



# Diário Oficial Eletrônico

## Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 - Centro - 87970-000 - Nova Londrina - Paraná - Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

29

CARGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÍMBOLO HORIZONTAL											
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
SERVENTE		60	40	I	1.710,000	2.183,000	2.785,000	3.555,000	4.538,000	5.792,000	7.392,000	9.320,000	11.925,000	15.219,000	
				II	1.796,000	2.292,000	2.925,000	3.733,000	4.765,000	6.082,000	7.762,000	9.980,000			
				III	1.886,000	2.407,000	3.071,000	3.920,000	5.003,000	6.386,000	8.150,000	10.558,000			
				IV	1.980,000	2.527,000	3.225,000	4.116,000	5.253,000	6.705,000	8.558,000	10.986,000			
MANTENHIMENTO		60	40	I	1.710,000	2.183,000	2.785,000	3.555,000	4.538,000	5.792,000	7.392,000	9.320,000	11.925,000	15.219,000	
				II	1.796,000	2.292,000	2.925,000	3.733,000	4.765,000	6.082,000	7.762,000	9.980,000			
				III	1.886,000	2.407,000	3.071,000	3.920,000	5.003,000	6.386,000	8.150,000	10.558,000			
				IV	1.980,000	2.527,000	3.225,000	4.116,000	5.253,000	6.705,000	8.558,000	10.986,000			
CARIÓTIPO		60	40	I	1.710,000	2.183,000	2.785,000	3.555,000	4.538,000	5.792,000	7.392,000	9.320,000	11.925,000	15.219,000	
				II	1.796,000	2.292,000	2.925,000	3.733,000	4.765,000	6.082,000	7.762,000	9.980,000			
				III	1.886,000	2.407,000	3.071,000	3.920,000	5.003,000	6.386,000	8.150,000	10.558,000			
				IV	1.980,000	2.527,000	3.225,000	4.116,000	5.253,000	6.705,000	8.558,000	10.986,000			
ALMOXARIFE		1	40	I	4.279,000	5.462,000	6.971,000	8.999,000	11.357,000	14.494,000	18.500,000	23.500,000			
				II	4.493,000	5.735,000	7.320,000	9.343,000	11.925,000	15.219,000	19.500,000				
				III	4.718,000	6.022,000	7.686,000	9.810,000	12.521,000	15.980,000	20.500,000				
				IV	4.954,000	6.323,000	8.070,000	10.301,000	13.147,000	16.780,000	21.500,000				
OPERARIO		37	40	I	1.710,000	2.183,000	2.785,000	3.555,000	4.538,000	5.792,000	7.392,000	9.320,000	11.925,000	15.219,000	
				II	1.796,000	2.292,000	2.925,000	3.733,000	4.765,000	6.082,000	7.762,000	9.980,000			
				III	1.886,000	2.407,000	3.071,000	3.920,000	5.003,000	6.386,000	8.150,000	10.558,000			
				IV	1.980,000	2.527,000	3.225,000	4.116,000	5.253,000	6.705,000	8.558,000	10.986,000			
VICIA		25	40	I	1.710,000	2.183,000	2.785,000	3.555,000	4.538,000	5.792,000	7.392,000	9.320,000	11.925,000	15.219,000	
				II	1.796,000	2.292,000	2.925,000	3.733,000	4.765,000	6.082,000	7.762,000	9.980,000			
				III	1.886,000	2.407,000	3.071,000	3.920,000	5.003,000	6.386,000	8.150,000	10.558,000			
				IV	1.980,000	2.527,000	3.225,000	4.116,000	5.253,000	6.705,000	8.558,000	10.986,000			



Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

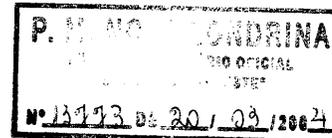
CARGOS DE EXERCÍCIO EXISTENTE	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SERVIÇO EXERCICIONAL											
				N I T E I S			D E			V E N O I E R A T O S			C - S		
	MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS	1	40	9.000,000 9.450,000 9.923,000 10.412,000 10.940,000	11.437,000 12.061,000 12.656,000 13.297,000 13.963,000	14.660,000 15.393,000 16.163,000 16.971,000 17.820,000	19.111,000 19.947,000 20.829,000 21.650,000 22.513,000	23.830,000 25.074,000 26.328,000 27.644,000 29.026,000	30.477,000 32.000,000 33.600,000 35.260,000 37.044,000	38.896,000 40.940,000 42.882,000 45.026,000 47.277,000					
	TELEFONISTA	2	35	2.000,000 2.100,000 2.205,000 2.315,000 2.431,000	2.553,000 2.681,000 2.815,000 2.956,000 3.104,000	3.259,000 3.422,000 3.593,000 3.773,000 3.962,000	4.160,000 4.358,000 4.566,000 4.815,000 5.056,000	5.309,000 5.574,000 5.853,000 6.146,000 6.453,000	6.776,000 7.115,000 7.471,000 7.845,000 8.237,000	8.649,000 9.081,000 9.535,000 10.012,000 10.513,000					
	ZELADOR DE CEMITÉRIO	1	40	4.000,000 4.200,000 4.410,000 4.631,000 4.863,000	5.103,000 5.361,000 5.629,000 5.910,000 6.203,000	6.516,000 6.842,000 7.184,000 7.543,000 7.920,000	8.315,000 8.732,000 9.169,000 9.637,000 10.103,000	10.613,000 11.144,000 11.701,000 12.285,000 12.900,000	13.545,000 14.242,000 14.933,000 15.680,000 16.464,000	17.287,000 18.099,000 18.939,000 19.812,000 20.713,000					



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

**LEI Nº 1.583/2004**  
de 19 de março de 2004



**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Quadro Único de Pessoal do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, altera os Anexos I e II, da Lei nº 1.106/93 e suas alterações subseqüentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina o Plano de Cargos e Salários do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Municipal instituído pela Lei nº 1.106/93 e Anexos I e II, de 18.06.93 e suas alterações, assim como os direitos, deveres, vantagens pecuniárias, provimentos, organização e o reequadramento dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, conforme prevê o artigo 39 da Constituição Federal e demais legislação federal vigente.

**Art. 2º** - O Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Município de Nova Londrina, disciplinados pela Lei nº. 1.106/93 e seus Anexos I e II, alterada pelas Leis nºs. 1.170/95; 1.467/02; 1.528/03 e demais alterações subseqüentes, passa a ser regido pelas disposições desta Lei e demais normas complementares, com as correções, atualizações e alterações constantes dos referidos Anexos, que passa a fazer parte integrante da presente Lei para todos os fins e efeitos.

**Art. 3º** - O presente plano, visa operacionalizar os princípios constitucionais de justiça, igualdade e isonomia de tratamento aos Servidores Municipais.

**CAPÍTULO II**  
**DO REGIME JURÍDICO ÚNICO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

**Art. 4º** - Os cargos que integram o Quadro de Pessoal do Município de Nova Londrina, previstos na Lei nº 1.106/93, anexos e respectivas alterações, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, da Lei nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993.

**Art. 5º** - O Quadro Único será integrado pelos **Cargos de Provimento Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão**, criados, transformados ou mantidos pela Lei nº 1.106/93, seus anexos e respectivas alterações, constantes dos Anexos I e II.

**CAPÍTULO III**  
**DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 6º** - Os **Cargos de Provimento em Comissão**, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e serão ocupados, preferencialmente, por pessoas que possuam experiência administrativa, habilitação e qualificação condizente com as funções do cargo.

**§ 1º** - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos, preferencialmente, por servidores de carreira, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**§ 2º** - Os Cargos de Provimento em Comissão, serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de igual correspondência, ou de acordo com as necessidades e conveniência da Administração Municipal.

**§ 3º** - São Cargos de Provimento em Comissão, os constantes do Anexo II, da Lei nº 1.106/93 e respectivas alterações, que passa a integrar a presente para todos os fins e efeitos, com as devidas atualizações e correções, e o vencimento é o estabelecido nos referido Anexo II, cujos valores serão atualizados ou reajustados sempre que for concedido igual benefício aos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo

**§ 4º** - O valor dos vencimentos dos secretários e assessores municipais ocupantes dos Cargos em Comissão, fixados na forma do que dispõe o art. 29, Inciso V, da Constituição Federal, para cada legislatura, ensejará o reajuste das linhas dos vencimentos dos demais, com redução proporcional, de acordo com os valores vigentes constantes do Anexo II.

**§ 5º** - O Servidor nomeado para o Cargo em Comissão deverá optar pela remuneração do Cargo Commissionado ou o recebimento de sua remuneração base, vedada sua acumulação em qualquer hipótese.

**§ 6º** - Quando investido no Cargo de Provimento em Comissão, o servidor será obrigado a cumprir as atribuições em tempo integral e exclusivo à municipalidade, sob pena de exoneração sumária.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

**CAPÍTULO IV**  
**DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 7º** - Os Cargos de Provimento Efetivo, previsto nos Anexos I e II da Lei nº 106/93 e respectivas alterações, far-se-á mediante habilitação em concurso público e provas e/ou de provas e títulos e/ou provas práticas.

**Parágrafo Único** – Para efeito desta Lei, fica definido os seguintes termos:

I – **Quadro Próprio de Pessoal** do Poder Executivo Municipal: conjunto de servidores Públicos Municipais divididos em Grupos Ocupacionais por áreas de serviços básicos para a execução das responsabilidades constitucionais e legais atribuídas ao Município.

II – **Grupo Ocupacional**: conjunto de Classes escalonados e dispostos segundo a maior formação profissional e que realizam um conjunto complexo de atividades relacionadas a uma determinada área de serviços, definindo a carreira de um servidor no mesmo Setor de Serviços.

III – **Série de Classes**: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com níveis de responsabilidades, constituindo a linha natural de promoção dos servidores.

IV – **Classe**: conjunto de Cargos de Carreira que integram séries de níveis da mesma profissão e/ou atividades com graus semelhantes de dificuldade e complexidade exigindo formação profissional e educacional equivalente e que determinam a evolução de um servidor dentro de um conjunto de funções definidas por lei.

V – **Cargo**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor Municipal, com denominação própria, com número de vaga, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário municipal.

VI – **Níveis**: Cada um dos estágios existentes numa faixa salarial, que se modifica numa razão progressiva ascendente:

VII – **Horizontais**: É a elevação do servidor de um nível salarial para outro, superior da mesma classe do Departamento, alternadamente por antigüidade e por merecimento, obedecido o preceito estabelecido no artigo 52, desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DO REGIME DE HORÁRIO DE TRABALHO**

**Art. 8º** - O Regime de horário de Trabalho dos Cargos do Plano de Carreira do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Municipal são os seguintes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

- I - 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- II - 40 (quarenta) horas semanais;
- III - 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- IV - 20 (vinte) horas semanais e
- V - turnos de revezamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS GRUPOS OCUPACIONAIS**

**Art. 9º.** - A Estrutura de Carreiras do Quadro Próprio de Pessoal do Município é composto de Grupos Ocupacionais, Cargos, Séries de Classes e Níveis.

**Parágrafo Único** - Os Servidores Municipais lotados em cada Grupo Ocupacional responderão hierarquicamente ao Departamento a qual se encontrarem subordinados e sob a responsabilidade direta da chefia sob a qual prestarem serviços.

**Art. 10** - São **Cargos de Provimento Efetivo**, os criados, transformados ou mantidos, constante dos Anexos I e II, da Lei nº 1.106/93, respectivas alterações e pela presente lei.

**Art. 11** - Os Cargos do Plano de Carreira do Servidor Municipal serão classificados em 5 (cinco) grupos ocupacionais, de acordo com a natureza das atividades e os requisitos necessários ao provimento:

**I - Grupo Ocupacional Profissional:** compreende os cargos permanentes a que sejam inerentes às atividades técnicas, técnico-administrativas e científicas de alta complexidade, que envolvam análise de rotinas, escolha de alternativas, planejamento, coordenação e controle, para cujo exercício será a formação de terceiro grau em nível de licenciatura plena ou de bacharelado e registro no Conselho Superior competente, se o exercício da profissão assim o exigir. Para o exercício deste cargo é necessário além do curso superior completo, também uma experiência comprovada de, no mínimo, um ano na área, a ser comprovada com documentação e/ou prova da realização de estágio supervisionado no curso de graduação. (Anexo I).

**II – Grupo Ocupacional Semi Profissional:** compreende os cargos em diversas áreas e prática a nível médio, que sejam inerentes às atividades técnicas, técnico-administrativas e científicas de complexidade, que envolvam análise de rotinas, escolha de alternativas, planejamento, coordenação e controle, para cujo exercício será exigido a formação de segundo grau ou curso profissionalizante reconhecido por lei e experiência mínima de um ano, a ser comprovada com documentação e/ou prova específica de conhecimento prático na área. (Anexo I).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

**III - Grupo Ocupacional Administrativo-Financeiro e Afins:** compreende os cargos a que forem inerentes as atividades técnico-administrativas que apresentarem exigência de iniciativas próprias de planejamento e coordenação de execução de atividades com grau de complexidade média, para cujo exercício será exigida a formação especificada, nos subgrupos abaixo mencionados e cujos cargos estão registrados no Anexo I da presente Lei.

**a - Subgrupo Ocupacional Administrativo 1:** compreende os cargos para cujo exercício será exigido, no mínimo, que o ocupante possua o primeiro grau completo e experiência de um ano, no mínimo, ou curso de formação específica, conforme o cargo o exigir, a ser comprovada com documentação e/ou prova específica de conhecimento prático da área:

TELEFONISTA  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO A  
AGENTE FISCAL DE BARREIRAS  
FISCAL DE TRIBUTOS  
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO  
AGENTE FISCAL DO MEIO AMBIENTE  
RECEPCIONISTA  
CONTÍNUO  
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO  
TÉCNICO ESPORTIVO  
TÉCNICO EM CADASTRO  
DIGITADOR JÚNIOR  
AUXILIAR DE DESENHISTA

**b - Subgrupo Ocupacional Administrativo 2:** compreende os cargos para cujo exercício será exigida escolaridade correspondente ao segundo grau completo e experiência de um ano, no mínimo, a ser comprovada com documentação e/ou prova específica de conhecimento prático na área:

TÉCNICO AGRÍCOLA  
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL – T.H.D.  
AUXILIAR DE LABORATÓRIO  
AGENTE DE SAÚDE  
ATENDENTE DE ENFERMAGEM  
OPERADOR DE RAIOS-X  
AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
AGENTE SANITÁRIO  
AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MONITORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
COORDENADOR ESPORTIVO  
AGENTE DO PROGRAMA GERAÇÃO DE EMPREGOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
ASSISTENTE TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO B  
ESCRITURÁRIO  
RESPONSÁVEL LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AUXILIAR DE TESOUREARIA  
TESOUREIRO  
AUXILIAR DE CONTABILIDADE  
OPERADOR DE CONTABILIDADE  
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO  
AUXILIAR DO DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

**IV - Grupo Ocupacional Serviços Gerais:** compreende os cargos a que forem inerentes a atividades de apoio operacional rotineiras e de baixa complexidade, especializadas ou não, e que requeiram do ocupante escolaridade, a nível de primeiro grau incompleto e experiência mínima de um ano na área, comprovada com documentação e/ou prova específica de conhecimento prático. (Anexo I).

**V – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO:** Compreende o conjunto de professores que, nas unidades escolares e demais Órgãos de Educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e/ou orienta a educação sistemática, assim como, as que colaboram diretamente nessas funções, sob sujeição à normas pedagógicas e as disposições da Lei nº 1.141/01, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Parágrafo Único:** A definição das atribuições dos Cargos que compõem os grupos ocupacionais, as respectivas condições de provimento, habilitação e escolaridade exigidas, e carga horária são aquelas aqui estabelecidas e que serão regulamentadas através do Manual de Ocupação aprovado pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**CAPÍTULO VII**  
**DO VENCIMENTO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DA DIÁRIA**  
**Seção I**  
**DO VENCIMENTO**

**Art. 12 -** Os Vencimentos para os Cargos de Provimento Efetivo são aqueles constantes do Anexo I da Lei nº 1.106/93 e respectivas alterações, compostas de 30



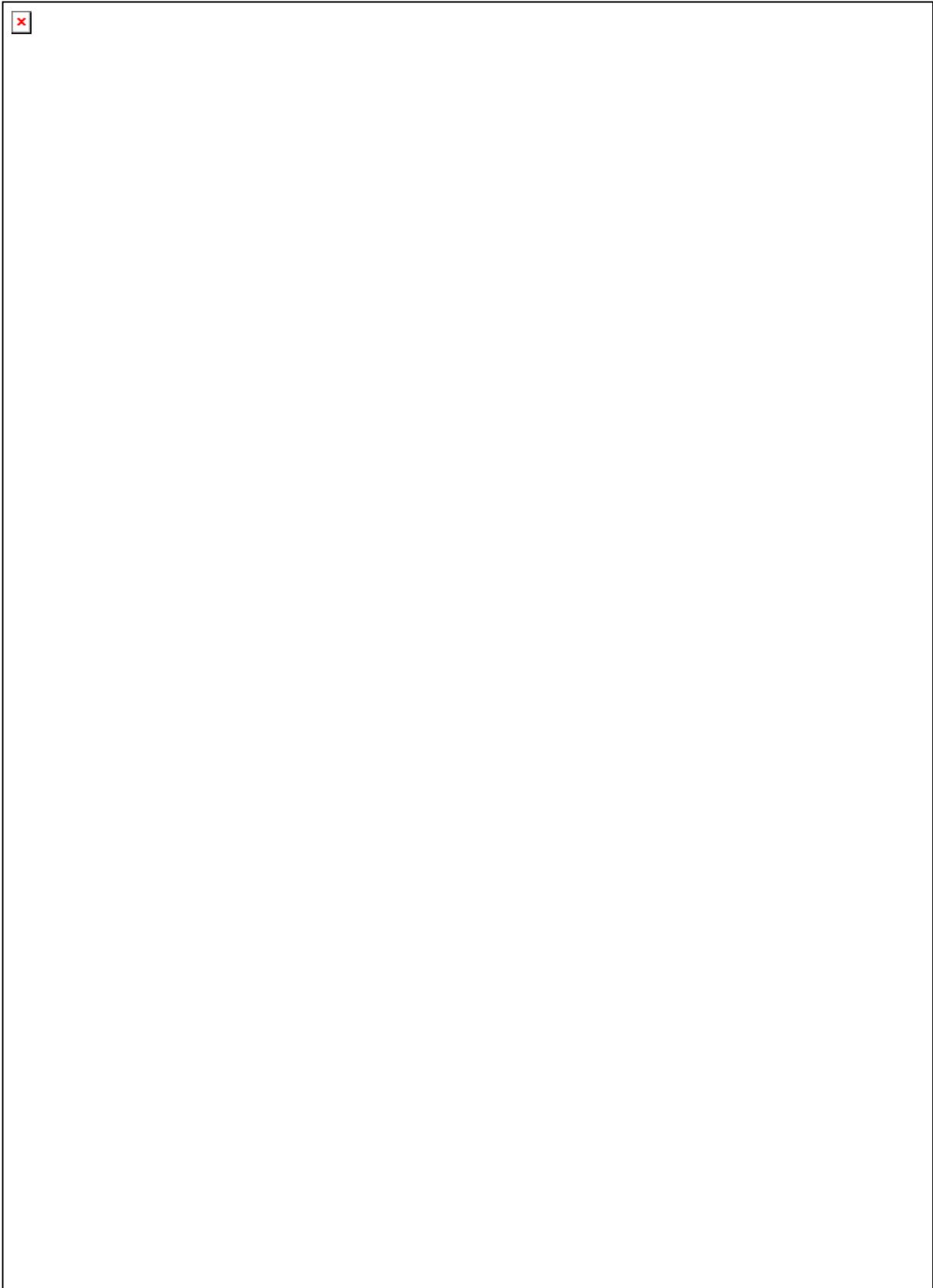
# Diário Oficial Eletrônico

## Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

37





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

§ 2º - O Servidor Municipal poderá solicitar antecipação de parte da diária para custear a despesa em viagem de serviço, devendo após seu retorno, apresentar prestação de contas junto a Tesouraria.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PROVIMENTO**

**Art. 18** - A primeira investidura no Cargo de Provimento Efetivo, previsto no Anexo I, desta Lei, far-se-á no nível inicial, mediante habilitação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos e/ou provas práticas, exceto os Cargos em



# Diário Oficial Eletrônico

## Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

39



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

**CAPÍTULO X**  
**DOS DEVERES**

**Art. 28** - São deveres dos Servidores Municipais, além dos previstos na Lei nº 091/93, que instituiu o Regime Jurídico Único do Município e no Estatuto do Magistério, os abaixo especificados:

- I – Conhecer e respeitar as Leis;
- II - cumprir e fazer cumprir as ordens de seus superiores, representado-o, quando manifestamente ilegais;
- III – preservar os princípios, ideais e fins da República Federativa do Brasil;
- IV – esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços públicos, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos;
- V – manter o espírito de cooperação e solidariedade com o colega, lutando por um ambiente sadio de trabalho;
- VI – comparecer quando convocado a atividades extraordinárias, quando solicitado por seus superiores;
- VII – freqüentar cursos e atividades planejadas, destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VIII – guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício de sua atividade profissional;
- IX – zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;
- X – tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços sob sua responsabilidade, atendendo-os sem preferência;
- XI – manter o espírito de cooperação e solidariedade para com o ambiente interno e externo da organização;
- XII – fornecer elementos para a permanente atualização de seus dados junto aos órgãos da administração;
- XIII – defender os direitos profissionais e zelar pela reputação do serviço público;
- XIV – apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;
- XV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XVI – atender prontamente, as requisições de documento, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias, para a defesa e a bem do Serviço Público e do Município;
- XVII – proceder na vida pública e privada, de forma a valorizar a função pública;
- XVIII – comunicar as autoridades constituídas e competentes, as irregularidades que tiver conhecimento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

XIX - submeter-se a exames médicos, quando solicitado pela autoridade competente;

XX – usar vocabulário adequado;

XXI – demonstrar interesse e iniciativa no trabalho;

**Art. 29 - Será vedado ao Servidor Municipal:**

I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, as autoridades constituídas e da Administração Municipal podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticar construtivamente, de forma elevada, impessoal e partidária, atos ou procedimentos tomados por estas pessoas, procurando do ponto de vista doutrinário: a organização, eficiência e a probidade do ensino e dos serviços públicos;

II - promover manifestação de apreço ou desapreço, dentro ou fora do estabelecimento ou repartição ou tornar-se solidário com as mesmas;

III – efetuar comércio entre os colegas de trabalho, promover ou subscrever lista de donativos ou praticar a usura em qualquer de suas formas;

IV - exercer atividade político-partidárias dentro das repartições;

V - requerer concessão de benefícios ou privilégios, garantias de juros na esfera federal, estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;

VI – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais existentes na repartição pública onde estiver lotado;

VII - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas quando no exercício profissional;

VIII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens, quando no exercício de suas atribuições, exceto aquelas de mérito, instituídas em lei e formalmente concedidas;

IX - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de suas atribuições.

**Art. 30 - Aplicar-se-ão aos infratores, as penalidades previstas na Lei nº 1.091/93, que instituiu o Regime Jurídico Único do Município, sem prejuízo das sanções civis ou criminais.**

**CAPÍTULO XI**  
**DO REENQUADRAMENTO**

**Art. 31 - A partir da publicação desta Lei, os atuais Servidores Municipais de NOVA LONDRINA, estáveis ou concursados, serão reenquadrados nos cargos que integram o Anexo I, da Lei nº 1.106/93, com as alterações subseqüentes, atualizações**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

alterações levadas a efeito através da presente lei, considerando-se os critérios de avaliação, desempenhos e avanços previstos na presente lei.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal de NOVA LONDRINA, constituirá Comissão específica, que fará o levantamento de todos servidores que terão direito ao enquadramento previsto no "caput", do presente artigo, levando-se em conta que, desde a instituição do regime jurídico único levado a efeito através da Lei nº 1.091/93 e reestruturação, instituída pela Lei nº 1.106/93, tais servidores permanecem sem qualquer progressão funcional.

§ 2º - O **Prefeito Municipal** terá poderes para prover o enquadramento de servidores que eventualmente estejam com desvio de função ou inadequação salarial, respeitados os direitos adquiridos.

§ 3º - O **Prefeito Municipal**, a partir da publicação da presente lei, editará decreto exonerando a partir do mês subsequente, todos os ocupantes dos cargos em Comissão, nomeando aqueles que deverão ocupar os novos cargos, com as nomenclaturas introduzidas no Anexo II, parte integrante desta lei.

**Art. 32** - A medida em que forem sendo feitos os reenquadramentos dos atuais servidores nos **Cargos de Provimento Efetivo**, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.106/93, ora atualizado pela presente Lei, e demais alterações já introduzidas, serão automaticamente extintos os cargos que deixarem de fazer parte do Anexo referido.

**Art. 33** - Para o reenquadramento previsto nesta Lei, será observado os atuais vencimentos do servidor e assegurado os direitos adquiridos, não podendo este ser inferior ao valor do nível de referência inicial do grupo a que pertencia.

§ 1º - Após o enquadramento por tempo de serviço e desempenho e condições pessoais do servidor, se o salário previsto para o nível for inferior ao então percebido pelo Servidor Municipal, este será enquadrado em nível imediatamente superior, cujo salário seja igual ou superior àquele.

§ 2º - O Servidor Municipal que não aceitar o enquadramento no novo cargo, permanecerá no cargo antigo, porém, este cargo será extinto com o seu desligamento no Quadro de Pessoal do Município;

§ 3º - Nos casos em que após o enquadramento final, o salário percebido pelo Servidor Municipal for superior ao previsto no Anexo I, será este enquadrado no cargo, no último nível, recebendo a diferença a título de vantagem pessoal, que incorporará seus vencimentos para todos os efeitos.

§ 4º - O reenquadramento se fará nos níveis de vencimentos constantes do Anexo I, que integra a presente.

**Art. 34** - O servidor que não tenha adquirido estabilidade no serviço Público Municipal, de acordo com o disposto no Artigo 19, do Ato das Disposições



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e aquele que ainda não se submetem a Concurso Público, fica obrigado a fazê-lo, para fins de permanência no cargo, salvo os ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão e os contratados por tempo determinado, na forma da Lei.

**Parágrafo Único** - O servidor de que trata o **caput** deste artigo, que não conseguir habilitação em Concurso Público, será demitido na forma da Lei.

**CAPÍTULO XII**  
**DO REMANEJAMENTO**

**Art. 35** - O Servidor Municipal poderá ser remanejado de uma unidade de lotação para outra, a seu pedido ou por solicitação da unidade interessada, de acordo com a sua formação ou especialidade, ou necessidade de trabalho.

**Art. 36** - É competente para proceder e autorizar o remanejamento, o Prefeito Municipal, por indicação do chefe imediato.

**Parágrafo Único** - A lotação ou movimentação do servidor nas unidades da Administração Municipal, será feita pelo Departamento de Administração.

**Art. 37** - A remoção por permuta somente será autorizada se for realizada por requerimento conjunto dos interessados e não gerar aumento de despesa, necessidade de contratação ou prejuízo ao serviço, inclusive no tocante a alteração de horários.

**Art. 38** - A substituição será considerada para efeito desta Lei, caso especial de remanejamento com prazo determinado, será efetivada somente por motivo de saúde, licença para participar de curso e/ou atividade de aperfeiçoamento ou outra situação prevista em lei e autorizada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 39** - Na hipótese de extinção do órgão em que estiver lotado o Servidor Municipal, este deverá ser remanejado para órgão que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções.

**Art. 40** - A remoção dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, seguirá as normas do Estatuto do Magistério Municipal – Lei nº 1.414/2001.

**CAPÍTULO XIII**  
**DO PLANO DE CARREIRA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

**Art. 41** – Esta Lei assegurará aos Servidores Municipais da Administração Direta, o direito de promoção nos termos da legislação específica e critérios pré-estabelecidos.

**Art. 42** – São instituídos Planos de Carreira que visarão adequar condições de enquadramento funcional, com remuneração satisfatória e perspectiva de crescimento profissional.

**Art. 43** - São consideradas atividades do Servidor Municipal:

I - As relacionadas com a permanente manutenção e apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos da Administração Municipal;

II - As inerentes ao exercício de sua direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e execução;

III - As relativas ao apoio e desenvolvimento de qualquer atividade, que objetiva proporcionar condições essenciais à harmônica execução dos serviços públicos de encargo da Administração Municipal.

**Art. 44** - Será vedada a nomeação ou designação de servidor municipal, para o exercício de atividade diversa das inerentes ao cargo efetivo, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão.

**Art. 45** – O servidor público estável somente perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

**§ 1º** - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

**§ 2º** - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu devido aproveitamento em outro cargo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS AVALIAÇÕES**  
**Seção I**

**DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBRÁTORIO**

**Art. 46** - A Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório, tem como finalidades essenciais:

- I – Avaliar se o estagiário tem condições de ser efetivado no serviço público, atendendo aos mínimos necessários para o perfeito exercício das suas funções.
- II – Permite aos Servidores Municipais aprovados no Estágio Probatório, ascenderem funcionalmente no Plano de Carreira.

**Art. 47-** O Secretário ao qual o servidor esteja ligado, é o responsável pelo seu treinamento, sua avaliação no estágio probatório, pela mensuração de seu desempenho profissional e demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, inclusive a aplicação das penalidades funcionais previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A Avaliação de Desempenho Funcional será efetuada anualmente, de acordo com as normas de Avaliação de Desempenho.

**Art. 48** – As Normas de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, para avaliar a aptidão e capacidade para o desempenho da função inerente ao cargo, serão instituídas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo os seguintes parâmetros:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

**§ 1º** - Como Condição para a aquisição da estabilidade do estagiário, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

**§ 2º** - O Servidor Municipal dentro do período probatório, será considerado estagiário e não poderá ter promoção por merecimento neste período.

**Seção II**  
**DA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES ESTÁVEIS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

**Art. 49** - São parâmetros para a elaboração do Manual de Avaliação de Desempenho do Servidor Estável, além dos definidos na legislação municipal pertinente, os seguintes:

- I – qualidade do trabalho;
- II – produtividade no trabalho;
- III – iniciativa;
- IV – presteza;
- V – aproveitamento em programas de capacitação;
- VI – assiduidade;
- VII – pontualidade;
- VIII – administração de tempo;
- IX – uso adequado dos equipamentos de serviço.

**Art. 50** - Fica criado o conselho Funcional de Avaliação, com a finalidade de aprimorar e detalhar as normas gerais sobre a avaliação funcional, ora instituídas, e julgar recursos interpostos em relação a Avaliação.

**§ 1º** - O Conselho será constituído por:

- a) 02 (dois) Representantes do Prefeito Municipal;
- b) 02 (dois) Representantes dos servidores, escolhidos entre seus pares.

**§ 2º** - A participação no Conselho não gera direito a qualquer vantagem pecuniária, sendo no entanto o servidor dispensado de suas atividades normais, quando houver a necessidade de reuniões de trabalho.

**§ 3º** - O Conselho Funcional de Avaliação será constituído dentro de 90 (noventa) dias, contadas da data da publicação desta Lei.

**Art. 51** - Cabe recurso de reconsideração da Avaliação de Desempenho Funcional, que deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias da data da ciência da mesma pelo servidor e que deverá ser julgado dentro de 30 (trinta) dias após seu protocolo na Divisão de Recursos Humanos, previsto no artigo 50, desta Lei.

**CAPÍTULO XV**  
**DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 52** - A Promoção Funcional, é a evolução do Servidor Municipal dentro do plano de carreira.

**Art. 53** – A promoção Funcional ocorrerá:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

I - Por progressão devido a tempo de serviço efetuado de forma automática e correspondente ao avanço de 01 (um) nível horizontal, que corresponde a 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

II - Por promoção a título de merecimento, efetuado a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício da função, através da obtenção de resultado satisfatório registrado no manual de Avaliação de desempenho do servidor estável, que corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento do servidor, neste período.

a) a avaliação de desempenho será efetuada anualmente.

III - Por conclusão de cursos, de acordo com as seguintes condições:

a) acréscimo de 1% (um por cento) sobre o vencimento do servidor, por ter concluído curso, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo, seja específico e tenha relação e aplicação direta para o cargo que ocupa o servidor;

b) acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do servidor, por ter concluído o curso de 2º grau, desde que tal curso, seja superior à escolaridade exigida pelo cargo, seja específico, tenha relação e aplicação direta em que ocupa o servidor;

c) acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do servidor, por ter concluído curso superior, desde que o curso seja específico, tenha relação a aplicação direta para o cargo em que ocupa o servidor;

§ 1º - A Promoção por avaliação de desempenho do servidor estável, deverá ocorrer em intervalos de 5 (cinco) anos, sendo o início da avaliação um ano após a implantação deste plano.

§ 2º - Para efeito de promoção por conclusão de cursos, serão considerados apenas os cursos concluídos após o reequadramento aqui previsto.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, sempre que ocorrer a promoção, iniciar-se-á nova contagem de tempo para a próxima promoção.

§ 4º - Os comprovantes de escolaridade de que trata esta Lei, serão analisados pelo Conselho Funcional de Avaliação e arquivadas as fotocópias na Divisão de Recursos Humanos do Município.

**Art. 54 -** A contagem de tempo para efeito de promoção por permanência no cargo, não considerará o período em que o servidor municipal estiver afastado do cargo em decorrência de:

- I - Prisão judicial ou Administrativa;
- II - Suspensão disciplinar;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

III - Suspensão preventiva, salvo se dela não resultar pena mais grave de que a de advertência;

IV - Faltas não justificadas por mais de 15 (quinze) dias, intercalados, ou não, durante o período;

V - Licença sem vencimentos para tratamento de interesses particulares.

#### **CAPÍTULO XVI** **DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 55** - O Município de NOVA LONDRINA, visando a melhoria da qualidade do serviço público e sua modernização, promoverá e favorecerá a freqüência dos seus servidores em cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, além de outras atividades de reciclagem profissional, estabelecidas de acordo com os programas prioritários da administração municipal.

**Art. 56** - O Município promoverá, dentro de suas possibilidades, cursos específicos ao corpo funcional municipal.

#### **TÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS e FINAIS** **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57** - Os direitos decorrentes do presente Plano, serão assegurados a todos os Servidores Municipais Efetivos regidos pelo Regime Estatutário.

**Art. 58** - Será computado como tempo de serviço, o período em que o servidor público desempenhar efetivamente suas funções, para todos os efeitos desta Lei.

**§ 1º** - Não serão computadas como faltas, as ausências previstas e amparadas pela Lei nº 1.091/93, que instituiu o Regime Jurídico Único no Município.

**§ 2º** - O Servidor que assumir outro cargo dentro do Plano de Carreira de Cargos e Salários ora instituído, contará, para todos os efeitos legais, o tempo prestado em funções anteriores, exceto para a contagem do estágio probatório que deverá ser, indispensavelmente, cumprido.

**Art. 59** - As elevações salariais serão feitas pelo Poder Executivo e referendadas, ao final, pelo Poder Legislativo.

**Art. 60** - A exoneração do Servidor Municipal, quando não voluntária, somente poderá ocorrer por justa causa, comprovada através de processo disciplinar, onde se observe o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

**Parágrafo Único** - A exoneração deverá ser proposta pela chefia imediata do Servidor Municipal, observado o disposto no artigo 45, desta Lei.

**Art. 61** - Fica definido o mês de maio, como data-base para avaliação e reposição dos salários dos Servidores Municipais, se necessário.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

**Art. 62** - O Município reenquadrará os Servidores Municipais no Plano de Carreira de Cargos e Salários ora instituído, de acordo com os Anexos I e II, mediante ato do Poder Executivo e que respeite o direito adquirido, reenquadrando, inclusive os ocupantes de cargos em Comissão, de acordo com as novas nomenclaturas constantes do Anexo II e respectivos vencimentos.

§ 1º - O Poder Executivo expedirá, dentro de 60 (sessenta) dias, decreto regulamentando o enquadramento e remanejamento dos servidores municipais.

§ 2º - Aqueles que forem pensionistas de servidores estatutários do Município de Nova Londrina, terão suas pensões calculadas com base no Nível da Classe do Grupo Ocupacional da área de serviço, que mais se aproximar da função que era exercida pelo Servidor Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63** - O Departamento de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, adotará as providências decorrentes desta Lei, procedendo as anotações e alterações nos assentamentos funcionais de cada servidor.

**Art. 64** - Faz parte integrante desta Lei:

- a) os **Anexos I e II**, que contemplam os Cargos Efetivos e os Cargos em Comissão, com os respectivos níveis e vencimentos;
- b) o Anexo III, com o novo Organograma do Município.

**Art. 65** - A presente Lei poderá ter seu Plano implantado no todo ou em partes, com início no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, sendo que ao final do período de 120 (cento e vinte) dias, após o início da implantação, todos os servidores efetivos deverão ser enquadrados em seus grupos ocupacionais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
[pmnl@netstudio.com.br](mailto:pmnl@netstudio.com.br)

**Art. 66** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

  
**ARLINDO ADALBERTO TROIAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se.

  
**JOÃO SOARES FRAGOSO**  
Diretor do Departamento de Administração.



Aumentou nº de vagas

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGA	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	I	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI			
<b>PROFISSIONAL</b>	MÉDICO CLÍNICO GERAL	09	40	2.658,99	3.393,61	4.331,21	4.331,21	5.277,84	7.055,08	9.004,27	9.004,27	9.454,48	9.927,21	10.423,57	10.944,75	1.155,78	1.475,10	1.825,25	2.213,57	2.632,33	3.097,59	3.599,59	4.142,84	4.728,05	5.355,26	6.024,47		
				2.791,94	3.563,30	4.547,77	5.804,23	7.407,84	9.454,48	12.042,84	15.277,84	19.162,84	23.700,00	28.991,21	34.937,42	41.539,63	48.797,84	56.712,05	65.284,26	74.512,47	84.396,68	94.936,89	106.133,10	117.985,31	130.493,52	143.657,73	157.479,94	171.959,15
	MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	25	40	899,86	1.148,48	1.465,78	1.870,75	2.387,60	3.016,45	3.767,29	4.540,14	5.335,98	6.154,83	7.006,67	7.892,51	8.813,36	9.769,20	10.761,04	11.788,89	12.852,73	13.952,57	15.088,41	16.260,25	17.468,09	18.701,93	19.961,77	
					944,85	1.205,90	1.539,07	1.964,28	2.506,98	3.177,13	3.881,28	4.618,43	5.389,58	6.195,73	7.036,88	7.913,03	8.825,18	9.772,33	10.755,48	11.774,63	12.828,78	13.917,93	15.042,08	16.201,23	17.395,38	18.624,53	19.888,68	21.187,83
	MÉDICO VETERINÁRIO	01	20	40	435,60	555,95	709,55	905,58	1.155,78	1.475,10	1.825,25	2.213,57	2.632,33	3.097,59	3.599,59	4.142,84	4.728,05	5.355,26	6.024,47	6.735,68	7.486,89	8.278,10	9.109,31	9.980,52	10.891,73	11.832,94	12.804,15	13.805,36
					457,38	583,75	745,02	950,86	1.213,57	1.548,85	1.952,57	2.426,85	2.961,13	3.555,41	4.209,70	4.924,00	5.698,29	6.532,58	7.426,87	8.381,16	9.395,45	10.469,74	11.604,03	12.798,32	14.052,61	15.366,90	16.741,19	18.175,48
	MÉDICO PLANTONISTA	06	35	40	231,00	294,82	376,27	480,23	612,91	782,28	998,40	1.274,24	1.626,29	2.062,33	2.588,37	3.204,41	3.910,45	4.706,49	5.592,53	6.568,57	7.644,61	8.820,65	10.096,69	11.472,73	12.948,77	14.524,81	16.200,85	17.976,89
					242,55	309,56	395,09	504,24	643,56	821,36	1.037,60	1.293,84	1.590,08	1.926,32	2.302,56	2.718,80	3.175,04	3.671,28	4.207,52	4.783,76	5.399,00	6.054,24	6.749,48	7.484,72	8.259,96	9.075,20	9.930,44	10.825,68
	ENFERMEIRA PADRÃO	02	35	40	267,41	341,29	435,58	555,93	709,52	905,55	1.155,78	1.475,10	1.825,25	2.213,57	2.632,33	3.097,59	3.599,59	4.142,84	4.728,05	5.355,26	6.024,47	6.735,68	7.486,89	8.278,10	9.109,31	9.980,52	10.891,73	11.832,94
					280,78	358,36	457,36	583,73	745,00	950,83	1.213,57	1.548,85	1.952,57	2.426,85	2.961,13	3.555,41	4.209,70	4.924,00	5.698,29	6.532,58	7.426,87	8.381,16	9.395,45	10.469,74	11.604,03	12.798,32	14.052,61	15.366,90
	ENFERMEIRA PADRÃO	05	40	40	286,31	367,96	469,63	599,38	764,97	976,32	1.237,67	1.593,02	2.048,37	2.593,72	3.229,07	3.954,42	4.770,77	5.678,12	6.676,47	7.764,82	8.943,17	10.209,52	11.565,87	13.002,22	14.519,57	16.117,92	17.806,27	19.584,62
					302,73	386,36	493,11	629,34	803,22	1.025,14	1.297,06	1.668,98	2.130,90	2.684,82	3.329,74	4.064,66	4.889,58	5.804,50	6.809,42	7.904,34	9.089,26	10.364,18	11.729,10	13.184,02	14.728,94	16.363,86	18.088,78	19.903,70
	ENFERMEIRA PADRÃO	05	40	40	317,86	405,68	517,76	660,81	843,38	1.076,39	1.368,90	1.724,25	2.154,60	2.660,95	3.243,30	3.902,65	4.638,00	5.450,35	6.340,70	7.309,05	8.355,40	9.489,75	10.702,10	12.093,45	13.564,80	15.116,15	16.747,50	18.458,85
					333,75	425,97	543,65	693,85	895,55	1.150,21	1.460,91	1.827,61	2.250,31	2.729,01	3.263,71	3.853,41	4.498,11	5.197,81	5.952,51	6.762,21	7.626,91	8.546,61	9.521,31	10.551,01	11.635,71	12.775,41	13.969,11	15.217,81
	ENFERMEIRA PADRÃO	05	40	40	350,44	447,26	570,83	728,55	929,83	1.186,72	1.497,61	1.864,50	2.297,39	2.796,28	3.361,17	3.992,06	4.688,95	5.451,84	6.280,73	7.175,62	8.136,51	9.163,40	10.256,29	11.416,18	12.643,07	13.936,96	15.297,85	16.725,74
					329,50	420,53	536,72	685,01	874,26	1.115,80	1.416,34	1.772,88	2.185,42	2.653,96	3.187,50	3.786,04	4.449,58	5.178,12	5.971,66	6.830,20	7.753,74	8.742,28	9.795,82	10.914,36	12.097,90	13.346,44	14.660,98	16.040,52
	ENFERMEIRA PADRÃO	05	40	40	345,98	441,56	563,56	719,26	917,97	1.171,59	1.482,20	1.848,81	2.271,42	2.750,03	3.284,64	3.875,25	4.522,86	5.227,47	5.989,08	6.808,69	7.686,30	8.622,91	9.618,52	10.673,13	11.786,74	12.959,35	14.191,96	15.484,57
					363,27	463,84	591,73	755,22	963,87	1.230,17	1.551,34	1.922,51	2.354,68	2.846,85	3.399,02	3.992,19	4.636,36	5.330,53	6.074,70	6.868,87	7.712,04	8.614,21	9.575,38	10.595,55	11.674,72	12.812,89	13.910,06	15.067,23
	ENFERMEIRA PADRÃO	05	40	40	381,44	486,82	621,32	792,98	1.012,07	1.291,68	1.622,29	2.013,90	2.467,51	2.984,12	3.562,73	4.193,34	4.875,95	5.609,56	6.394,17	7.230,78	8.119,39	9.060,00	10.052,61	11.097,22	12.194,83	13.345,44	14.549,05	15.805,66
					400,51	511,16	652,39	832,63	1.062,67	1.366,27	1.722,88	2.141,49	2.622,10	3.165,71	3.772,32	4.441,93	5.174,54	5.969,15	6.825,76	7.744,37	8.725,98	9.770,59	10.879,20	12.051,81	13.288,42	14.590,03	15.957,64	17.391,25





GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENCIMENTOS (R\$)																												
				I	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX			
PROFISSIONAL	ODONTÓLOGO	07	20	547,91	699,29	892,49	1.139,07	1.453,77	1.855,42																							
				575,31	734,25	937,11	1.196,02	1.526,46	1.948,19																							
				604,07	770,98	983,97	1.255,82	1.602,78	2.045,60																							
	BIOQUÍMICO	01	20	634,27	809,51	1.033,17	1.318,61	1.682,92	2.147,88																							
				665,99	849,99	1.084,82	1.384,54	1.767,08	2.255,27																							
				537,68	686,23	875,82	1.117,80	1.426,63	1.820,78																							
	ENGENHEIRO CIVIL	01	20	564,56	720,54	919,62	1.173,69	1.497,96	1.911,61																							
				592,79	756,57	965,60	1.232,37	1.572,85	2.007,40																							
				622,43	794,40	1.013,88	1.283,99	1.651,50	2.107,78																							
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	35	553,55	734,12	941,05	1.201,04	1.532,86	1.956,36																							
				608,61	774,20	988,10	1.261,09	1.609,51	2.054,18																							
				636,94	812,91	1.037,50	1.324,14	1.689,98	2.156,89																							
	ZOOTECNISTA	01	35	668,78	853,56	1.089,38	1.390,35	1.774,48	2.264,74																							
				702,22	896,23	1.143,85	1.459,87	1.863,20	2.377,97																							
				756,80	965,89	1.232,75	1.573,33	2.008,02	2.582,79																							
BIBLIOTECÁRIO	01	36	794,64	1.014,18	1.294,38	1.652,00	2.108,42	2.690,93																								
			834,37	1.064,89	1.359,10	1.734,60	2.213,84	2.826,48																								
			876,09	1.118,14	1.427,06	1.821,33	2.324,53	2.966,75																								
				919,90	1.174,05	1.498,41	1.912,40	2.440,76	3.115,09																							
				495,14	631,94	806,53	1.029,36	1.313,75	1.676,72																							
				519,90	663,53	846,86	1.080,83	1.379,44	1.760,56																							
				545,89	696,71	889,20	1.134,87	1.448,41	1.848,58																							
				573,19	731,55	933,66	1.191,61	1.520,83	1.941,01																							
				601,85	768,12	980,34	1.251,19	1.596,88	2.038,06																							

Alteração de jornada





GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	I	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI				
SEMI PROFISSIONAL	TÉCNICO EM AGRICOLA	01	35	439,67	561,14	589,20	618,66	649,59	682,07	716,18	751,98	789,58	829,08	870,52	914,04	959,74	1.007,73	1.058,12	1.111,02	1.166,58	1.224,90	1.286,15			
				461,65	484,74	508,97	534,42	559,49	585,13	615,41	640,00	665,13	690,31	715,48	740,66	765,84	791,02	816,20	841,38	866,56	891,74	916,92	942,10	967,28	
				272,46	300,39	328,32	356,25	384,18	412,11	440,04	467,97	495,90	523,83	551,76	579,69	607,62	635,55	663,48	691,41	719,34	747,27	775,20	803,13	831,06	858,99
				277,83	305,76	333,69	361,62	389,55	417,48	445,41	473,34	501,27	529,20	557,13	585,06	612,99	640,92	668,85	696,78	724,71	752,64	780,57	808,50	836,43	864,36
				291,72	319,65	347,58	375,51	403,44	431,37	459,30	487,23	515,16	543,09	571,02	598,95	626,88	654,81	682,74	710,67	738,60	766,53	794,46	822,39	850,32	878,25
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL T.H.D.	01	35	35	240,00	306,31	321,62	337,00	352,39	367,78	383,17	398,56	413,95	429,34	444,73	460,12	475,51	490,90	506,29	521,68	537,07	552,46	567,85	583,24	
					252,00	277,83	303,66	329,49	355,32	381,15	406,98	432,81	458,64	484,47	510,30	536,13	561,96	587,79	613,62	639,45	665,28	691,11	716,94	742,77	768,60
					264,60	290,43	316,26	342,09	367,92	393,75	419,58	445,41	471,24	497,07	522,90	548,73	574,56	600,39	626,22	652,05	677,88	703,71	729,54	755,37	781,20
					277,83	303,66	329,49	355,32	381,15	406,98	432,81	458,64	484,47	510,30	536,13	561,96	587,79	613,62	639,45	665,28	691,11	716,94	742,77	768,60	794,43
					291,72	317,55	343,38	369,21	395,04	420,87	446,70	472,53	498,36	524,19	550,02	575,85	601,68	627,51	653,34	679,17	705,00	730,83	756,66	782,49	808,32
	AUXILIAR DE DESINHISTA	01	35	35	240,00	306,31	321,62	337,00	352,39	367,78	383,17	398,56	413,95	429,34	444,73	460,12	475,51	490,90	506,29	521,68	537,07	552,46	567,85	583,24	
					252,00	277,83	303,66	329,49	355,32	381,15	406,98	432,81	458,64	484,47	510,30	536,13	561,96	587,79	613,62	639,45	665,28	691,11	716,94	742,77	768,60
					264,60	290,43	316,26	342,09	367,92	393,75	419,58	445,41	471,24	497,07	522,90	548,73	574,56	600,39	626,22	652,05	677,88	703,71	729,54	755,37	781,20
					277,83	303,66	329,49	355,32	381,15	406,98	432,81	458,64	484,47	510,30	536,13	561,96	587,79	613,62	639,45	665,28	691,11	716,94	742,77	768,60	794,43
					291,72	317,55	343,38	369,21	395,04	420,87	446,70	472,53	498,36	524,19	550,02	575,85	601,68	627,51	653,34	679,17	705,00	730,83	756,66	782,49	808,32
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	35	35	240,00	306,31	321,62	337,00	352,39	367,78	383,17	398,56	413,95	429,34	444,73	460,12	475,51	490,90	506,29	521,68	537,07	552,46	567,85	583,24	
					252,00	277,83	303,66	329,49	355,32	381,15	406,98	432,81	458,64	484,47	510,30	536,13	561,96	587,79	613,62	639,45	665,28	691,11	716,94	742,77	768,60
					264,60	290,43	316,26	342,09	367,92	393,75	419,58	445,41	471,24	497,07	522,90	548,73	574,56	600,39	626,22	652,05	677,88	703,71	729,54	755,37	781,20
					277,83	303,66	329,49	355,32	381,15	406,98	432,81	458,64	484,47	510,30	536,13	561,96	587,79	613,62	639,45	665,28	691,11	716,94	742,77	768,60	794,43
					291,72	317,55	343,38	369,21	395,04	420,87	446,70	472,53	498,36	524,19	550,02	575,85	601,68	627,51	653,34	679,17	705,00	730,83	756,66	782,49	808,32
AGENTE DE SAÚDE	04	35	35	240,00	306,31	321,62	337,00	352,39	367,78	383,17	398,56	413,95	429,34	444,73	460,12	475,51	490,90	506,29	521,68	537,07	552,46	567,85	583,24		
				252,00	277,83	303,66	329,49	355,32	381,15	406,98	432,81	458,64	484,47	510,30	536,13	561,96	587,79	613,62	639,45	665,28	691,11	716,94	742,77	768,60	
				264,60	290,43	316,26	342,09	367,92	393,75	419,58	445,41	471,24	497,07	522,90	548,73	574,56	600,39	626,22	652,05	677,88	703,71	729,54	755,37	781,20	
				277,83	303,66	329,49	355,32	381,15	406,98	432,81	458,64	484,47	510,30	536,13	561,96	587,79	613,62	639,45	665,28	691,11	716,94	742,77	768,60	794,43	
				291,72	317,55	343,38	369,21	395,04	420,87	446,70	472,53	498,36	524,19	550,02	575,85	601,68	627,51	653,34	679,17	705,00	730,83	756,66	782,49	808,32	
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	10	35	35	240,00	306,31	321,62	337,00	352,39	367,78	383,17	398,56	413,95	429,34	444,73	460,12	475,51	490,90	506,29	521,68	537,07	552,46	567,85	583,24		
				252,00	277,83	303,66	329,49	355,32	381,15	406,98	432,81	458,64	484,47	510,30	536,13	561,96	587,79	613,62	639,45	665,28	691,11	716,94	742,77	768,60	
				264,60	290,43	316,26	342,09	367,92	393,75	419,58	445,41	471,24	497,07	522,90	548,73	574,56	600,39	626,22	652,05	677,88	703,71	729,54	755,37	781,20	
				277,83	303,66	329,49	355,32	381,15	406,98	432,81	458,64	484,47	510,30	536,13	561,96	587,79	613,62	639,45	665,28	691,11	716,94	742,77	768,60	794,43	
				291,72	317,55	343,38	369,21	395,04	420,87	446,70	472,53	498,36	524,19	550,02	575,85	601,68	627,51	653,34	679,17	705,00	730,83	756,66	782,49	808,32	

Redução de vagas

Alteração do salário  
(menor que o mínimo)





GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	I	VI	XI	XVI	XXI	XXVI
SEMI PROFISSIONAL	INSTRUTOR DA ESCOLA DE TRABALHO (extinção)	00	35	240,00	306,31	390,93	488,94	636,79	812,73
				252,00	321,62	410,48	523,89	686,63	853,36
	264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03	Cargo em extinção		
	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83			
	291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87	Aumentou nº de vagas		
	288,00	367,57	469,12	588,73	764,15	975,27			
	302,40	385,95	492,58	628,67	802,36	1.024,03	Alteração do salário (menor que o mínimo)		
	317,52	405,24	517,21	660,10	842,48	1.075,24			
	333,40	425,51	543,07	693,11	884,60	1.129,00	Alteração do salário (menor que o mínimo)		
	350,07	446,78	570,22	727,76	928,83	1.185,45			
	240,00	306,31	390,93	488,94	636,79	812,73	Alteração do salário (menor que o mínimo)		
	252,00	321,62	410,48	523,89	686,63	853,36			
	264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03	Alteração do salário (menor que o mínimo)		
	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83			
	291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87	Alteração da jornada		
	240,00	306,31	390,93	488,94	636,79	812,73			
	252,00	321,62	410,48	523,89	686,63	853,36	Alteração do salário (menor que o mínimo)		
	264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03			
	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83	Alteração do salário (menor que o mínimo)		
	291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87			
288,33	367,99	469,66	599,42	765,03	976,39	Alteração da jornada			
302,75	386,39	493,14	629,39	803,28	1.025,21				
317,88	405,71	517,80	660,86	843,44	1.076,47	Alteração da jornada			
333,78	425,99	543,69	693,90	885,61	1.130,29				
350,47	447,29	570,87	728,60	929,89	1.186,81	NOVO			
294,36	375,69	479,48	611,95	781,02	996,81				
309,08	394,47	503,46	642,55	820,08	1.046,65	NOVO			
324,53	414,19	528,63	674,68	861,08	1.098,98				
340,76	434,80	555,08	708,41	904,13	1.153,93	NOVO			
357,80	456,65	582,81	743,83	949,34	1.211,63				



GRUPO OCUPACIONAL	DE NOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENCIMENTOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
				I	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E AFINS	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	01	35	577,83	737,47	941,22	1.201,27	1.533,16	1.956,74	2.440,29	2.972,84	3.544,39	4.156,94	4.810,49	5.506,04	6.243,59	7.024,14	7.848,69	8.717,24	9.630,79	10.589,34	11.592,89	12.641,44	13.735,99	14.876,54	16.064,09	17.298,64	18.580,19	19.908,74	21.284,29	22.706,74	24.176,29	25.693,74	27.259,29	28.873,74	30.537,29	32.250,74	34.014,29	35.827,74	37.691,29	39.604,74	41.568,29	43.581,74	45.645,29	47.758,74	49.922,29	52.135,74	54.399,29	56.712,74	59.076,29	61.490,74	63.954,29	66.467,74	69.031,29	71.644,74	74.308,29	77.021,74	79.785,29	82.598,74	85.462,29	88.375,74	91.339,29	94.352,74	97.416,29	100.530,74	103.694,29	106.907,74	110.171,29	113.484,74	116.848,29	120.261,74	123.725,29	127.238,74	130.802,29	134.415,74	138.079,29	141.792,74	145.556,29	149.370,74	153.234,29	157.147,74	161.111,29	165.124,74	169.188,29	173.301,74	177.465,29	181.678,74	185.942,29	190.255,74	194.619,29	199.032,74	203.496,29	208.009,74	212.573,29	217.186,74	221.850,29	226.563,74	231.327,29	236.140,74	241.004,29	245.917,74	250.881,29	255.894,74	260.958,29	266.071,74	271.235,29	276.448,74	281.712,29	287.125,74	292.589,29	298.052,74	303.616,29	309.280,74	315.044,29	320.907,74	326.871,29	332.935,74	339.099,29	345.362,74	351.836,29	358.360,74	364.934,29	371.558,74	378.232,29	384.956,74	391.730,29	398.554,74	405.428,29	412.362,74	419.346,29	426.380,74	433.464,29	440.598,74	447.882,29	455.216,74	462.600,29	470.044,74	477.548,29	485.112,74	492.736,29	500.420,74	508.164,29	515.968,74	523.832,29	531.756,74	539.740,29	547.784,74	555.888,29	564.052,74	572.276,29	580.560,74	588.904,29	597.308,74	605.772,29	614.296,74	622.880,29	631.524,74	640.228,29	648.992,74	657.816,29	666.600,74	675.444,29	684.348,74	693.312,29	702.336,74	711.420,29	720.564,74	729.768,29	739.032,74	748.356,29	757.740,74	767.184,29	776.688,74	786.252,29	795.876,74	805.560,29	815.304,74	825.108,29	834.972,74	844.896,29	854.880,74	864.924,29	875.028,74	885.192,29	895.416,74	905.699,29	916.042,74	926.446,29	936.910,74	947.434,29	958.018,74	968.662,29	979.362,74	990.126,29	1.000.955,74	1.011.850,29	1.022.810,74	1.033.836,29	1.044.928,74	1.056.086,29	1.067.310,74	1.078.599,29	1.089.954,74	1.101.376,29	1.112.865,74	1.124.421,29	1.136.044,74	1.147.735,29	1.159.494,74	1.171.321,29	1.183.216,74	1.195.179,29	1.207.210,74	1.219.309,29	1.231.477,74	1.243.714,29	1.256.020,74	1.268.395,29	1.280.839,74	1.293.353,29	1.305.936,74	1.318.589,29	1.331.312,74	1.344.105,29	1.356.968,74	1.369.891,29	1.382.874,74	1.395.918,29	1.409.022,74	1.422.186,29	1.435.410,74	1.448.694,29	1.462.038,74	1.475.442,29	1.488.906,74	1.502.430,29	1.515.914,74	1.529.458,29	1.543.062,74	1.556.726,29	1.570.450,74	1.584.234,29	1.598.078,74	1.611.982,29	1.625.946,74	1.639.970,29	1.654.054,74	1.668.198,29	1.682.402,74	1.696.666,29	1.710.990,74	1.725.374,29	1.739.818,74	1.754.322,29	1.768.886,74	1.783.510,29	1.798.194,74	1.812.938,29	1.827.742,74	1.842.606,29	1.857.530,74	1.872.514,29	1.887.558,74	1.902.662,29	1.917.826,74	1.933.050,29	1.948.334,74	1.963.678,29	1.979.082,74	1.994.546,29	2.010.070,74	2.025.654,29	2.041.298,74	2.056.992,29	2.072.746,74	2.088.560,29	2.104.434,74	2.120.368,29	2.136.362,74	2.152.416,29	2.168.530,74	2.184.704,29	2.200.938,74	2.217.232,29	2.233.586,74	2.249.990,29	2.266.454,74	2.282.978,29	2.299.562,74	2.316.206,29	2.332.910,74	2.349.674,29	2.366.498,74	2.383.382,29	2.400.326,74	2.417.330,29	2.434.394,74	2.451.518,29	2.468.702,74	2.485.946,29	2.503.250,74	2.520.614,29	2.538.038,74	2.555.522,29	2.573.066,74	2.590.670,29	2.608.334,74	2.626.058,29	2.643.842,74	2.661.686,29	2.679.590,74	2.697.554,29	2.715.578,74	2.733.662,29	2.751.806,74	2.769.910,29	2.788.074,74	2.806.298,29	2.824.582,74	2.842.926,29	2.861.330,74	2.879.794,29	2.898.318,74	2.916.902,29	2.935.546,74	2.954.250,29	2.973.014,74	2.991.838,29	3.010.722,74	3.029.666,29	3.048.670,74	3.067.734,29	3.086.858,74	3.106.042,29	3.125.286,74	3.144.590,29	3.163.954,74	3.183.378,29	3.202.862,74	3.222.406,29	3.241.910,74	3.261.474,29	3.281.098,74	3.300.782,29	3.320.526,74	3.340.330,29	3.360.194,74	3.380.118,29	3.400.102,74	3.420.146,29	3.440.250,74	3.460.414,29	3.480.638,74	3.500.922,29	3.521.266,74	3.541.670,29	3.562.134,74	3.582.658,29	3.603.242,74	3.623.886,29	3.644.590,74	3.665.354,29	3.686.178,74	3.707.062,29	3.728.006,74	3.748.910,29	3.769.874,74	3.790.908,29	3.811.912,74	3.832.986,29	3.854.130,74	3.875.344,29	3.896.618,74	3.917.952,29	3.939.346,74	3.960.790,29	3.982.294,74	4.003.858,29	4.025.482,74	4.047.166,29	4.068.910,74	4.090.714,29	4.112.578,74	4.134.502,29	4.156.486,74	4.178.530,29	4.200.634,74	4.222.798,29	4.244.932,74	4.267.136,29	4.289.400,74	4.311.724,29	4.334.118,74	4.356.582,29	4.379.106,74	4.401.690,29	4.424.334,74	4.447.038,29	4.469.802,74	4.492.626,29	4.515.510,74	4.538.454,29	4.561.458,74	4.584.522,29	4.607.646,74	4.630.830,29	4.654.074,74	4.677.378,29	4.700.742,74	4.724.166,29	4.747.650,74	4.771.194,29	4.794.798,74	4.818.462,29	4.842.186,74	4.865.970,29	4.889.814,74	4.913.718,29	4.937.682,74	4.961.706,29	4.985.790,74	5.009.934,29	5.034.138,74	5.058.402,29	5.082.726,74	5.107.110,29	5.131.554,74	5.156.058,29	5.180.622,74	5.205.246,29	5.229.930,74	5.254.674,29	5.279.478,74	5.304.342,29	5.329.266,74	5.354.250,29	5.379.294,74	5.404.398,29	5.429.562,74	5.454.786,29	5.480.070,74	5.505.414,29	5.530.818,74	5.556.282,29	5.581.806,74	5.607.390,29	5.633.034,74	5.658.738,29	5.684.502,74	5.710.326,29	5.736.210,74	5.762.154,29	5.788.158,74	5.814.222,29	5.840.346,74	5.866.530,29	5.892.774,74	5.919.078,29	5.945.442,74	5.971.866,29	5.998.350,74	6.024.894,29	6.051.498,74	6.078.162,29	6.104.886,74	6.131.670,29	6.158.514,74	6.185.418,29	6.212.382,74	6.239.406,29	6.266.490,74	6.293.634,29	6.320.838,74	6.348.102,29	6.375.426,74	6.402.810,29	6.429.254,74	6.455.758,29	6.482.322,74	6.508.946,29	6.535.630,74	6.562.374,29	6.589.178,74	6.616.042,29	6.642.966,74	6.669.950,29	6.696.994,74	6.724.098,29	6.751.262,74	6.778.486,29	6.805.770,74	6.833.114,29	6.860.518,74	6.887.982,29	6.915.506,74	6.943.090,29	6.970.734,74	6.998.438,29	7.026.202,74	7.054.026,29	7.081.910,74	7.109.854,29	7.137.858,74	7.165.922,29	7.194.046,74	7.222.230,29	7.250.474,74	7.278.778,29	7.307.142,74	7.335.566,29	7.364.050,74	7.392.594,29	7.421.198,74	7.449.862,29	7.478.586,74	7.507.370,29	7.536.214,74	7.565.118,29	7.594.082,74	7.623.106,29	7.652.190,74	7.681.334,29	7.710.538,74	7.739.802,29	7.769.126,74	7.798.510,29	7.827.954,74	7.857.458,29	7.887.022,74	7.916.646,29	7.946.330,74	7.976.074,29	8.005.878,74	8.035.742,29	8.065.666,74	8.095.650,29	8.125.694,74	8.155.798,29	8.185.962,74	8.216.186,29	8.246.470,74	8.276.814,29	8.307.218,74	8.337.682,29	8.368.206,74	8.398.790,29	8.429.434,74	8.460.138,29	8.490.902,74	8.521.726,29	8.552.610,74	8.583.554,29	8.614.558,74	8.645.622,29	8.676.746,74	8.707.930,29	8.739.174,74	8.770.478,29	8.801.842,74	8.833.266,29	8.864.750,74	8.896.294,29	8.927.898,74	8.959.562,29	8.991.286,74	9.023.070,29	9.054.914,74	9.086.818,29	9.118.782,74	9.150.806,29	9.182.890,74	9.215.034,29	9.247.238,74	9.279.502,29	9.311.826,74	9.344.210,29	9.376.654,74	9.409.158,29	9.441.722,74	9.474.346,29	9.507.030,74	9.539.774,29	9.572.578,74	9.605.442,29	9.638.366,74	9.671.350,29	9.704.394,74	9.737.498,29	9.770.662,74	9.803.886,29	9.837.170,74	9.870.514,29	9.903.918,74	9.937.382,29	9.970.906,74	1.004.490,29	1.011.134,74	1.017.838,29	1.024.602,74	1.031.426,29	1.038.310,74	1.045.254,29	1.052.258,74	1.059.322,29	1.066.446,74	1.073.630,29	1.080.874,74	1.088.178,29	1.095.542,74	1.102.966,29	1.110.450,74	1.117.994,29	1.125.598,74	1.133.262,29	1.140.986,74	1.148.770,29	1.156.614,74	1.164.518,29	1.172.482,74	1.180.506,29	1.188.590,74	1.196.734,29	1.204.938,74	1.213.202,29	1.221.526,74	1.229.910,29	1.238.354,74	1.246.858,29	1.255.422,74	1.264.046,29	1.272.730,74	1.281.474,29	1.290.278,74	1.299.142,29	1.308.066,74	1.317.050,29	1.326.094,74	1.335.198,29	1.344.362,74	1.353.586,29	1.362.870,74	1.372.214,29	1.381.618,74	1.391.082,29	1.400.606,74	1.410.190,29	1.419.834,74	1.429.538,29	1.439.302,74	1.449.126,29	1.459.010,74	1.468.954,29	1.478.958,74	1.489.022,29	1.499.146,74	1.509.330,29	1.519.574,74	1.529.878,29	1.540.242,74	1.550.666,29	1.561.150,74	1.571.694,29	1.582.298,74	1.592.962,29	1.603.686,74	1.614.470,29	1.625.314,74	1.636.218,29	1.647.182,74	1.658.206,29	1.669.290,74	1.680.434,29	1.691.638,74	1.702.902,29	1.714.226,74	1.725.610,29	1.737.054,74	1.748.558,29	1.760.122,74	1.771.746,29	1.783.430,74	1.795.174,29	1.806.978,74	1.818.842,29	1.830.766,74	1.842.750,29	1.854.794,74	1.866.898,29	1.879.062,74	1.891.286,29	1.903.570,74	1.915.914,29	1.928.318,74	1.940.782,29	1.953.306,74	1.965.890,29	1.978.534,74	1.991.238,29	2.004.002,74	2.016.826,29	2.029.710,74	2.042.654,29	2.055.658,74	2.068.722,29	2.081.846,74	2.095.030,29	2.108.274,74	2.121.578,29	2.134.942,74	2.148.366,29	2.161.850,74	2.175.394,29	2.188.998,74	2.202.662,29	2.216.386,74	2.230.17





GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	I	VI	XI	XVI	XXI	XXVI
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E AFINS	AUXILIAR DE TESOUREARIA	01	35	417,04	532,26	679,31	867,00	1.106,53	1.412,25
				437,89	558,87	713,28	910,35	1.161,86	1.482,86
	459,79	586,82	748,94	955,86	1.219,95	1.557,00	1.634,65		
	482,78	616,16	786,39	1.003,66	1.280,95	1.716,59	1.956,74		
	506,91	646,97	825,71	1.053,84	1.345,00	1.716,59	2.054,57		
	577,83	737,47	941,22	1.201,27	1.533,16	1.966,74	2.157,30		
	606,72	774,35	988,29	1.281,33	1.609,81	2.064,57	2.265,17		
	637,06	813,06	1.037,70	1.324,40	1.690,30	2.157,30	2.378,43		
	668,91	853,72	1.089,58	1.390,62	1.774,82	2.265,17	2.490,00		
	702,36	896,40	1.144,06	1.460,15	1.863,56	2.378,43	2.502,00		
	417,04	532,26	679,31	867,00	1.106,53	1.412,25	1.716,59		
	437,89	558,87	713,28	910,35	1.161,86	1.482,86	1.716,59		
	459,79	586,82	748,94	955,86	1.219,95	1.557,00	1.716,59		
	482,78	616,16	786,39	1.003,66	1.280,95	1.634,65	1.716,59		
	506,91	646,97	825,71	1.053,84	1.345,00	1.716,59	1.716,59		
576,58	735,88	939,19	1.188,67	1.529,84	1.952,50	2.050,13			
605,41	772,67	986,15	1.258,60	1.606,33	2.050,13	2.152,84			
635,68	811,31	1.035,45	1.321,53	1.686,65	2.152,84	2.260,27			
667,46	851,87	1.087,23	1.387,61	1.770,98	2.260,27	2.373,28			
700,84	894,46	1.141,59	1.456,99	1.859,53	2.373,28	2.490,00			
288,05	367,63	469,20	598,84	764,28	975,44	1.024,21			
302,45	388,01	492,66	628,78	802,50	1.024,21	1.075,42			
317,68	405,32	517,30	660,22	842,62	1.075,42	1.129,19			
333,45	425,58	543,16	693,23	884,75	1.129,19	1.185,65			
350,13	446,86	570,32	727,89	928,99	1.185,65	1.242,00			
240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73	853,36			
252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36	896,03			
264,50	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03	940,83			
277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83	987,87			
291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87				

Alteração do salário

Alteração do salário  
(menor que o mínimo)





GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENCIMENTOS - R\$																							
				I	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII			
SERVIÇOS GERAIS	PEDREIRO	03	40	240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73	Alteração do salário (menor que o mínimo)																	
				252,00	321,62	410,48	523,89	668,03	853,36																		
				264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03																		
	MARCENEIRO	01	40	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83	Aumentou nº de vagas																	
				291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87																		
				360,36	459,92	586,99	748,16	956,14	1.220,31																		
				378,38	482,92	616,34	786,62	1.003,95	1.281,32																		
				397,30	507,06	647,15	825,95	1.054,15	1.345,39																		
				417,16	532,42	679,51	867,25	1.106,85	1.412,66																		
	ENCANADOR	02	40	438,02	559,04	713,49	910,61	1.162,20	1.483,29	Alteração da jornada																	
				436,80	556,95	709,55	905,58	1.155,78	1.475,10																		
				457,36	583,75	745,02	950,86	1.213,57	1.548,85																		
				480,25	612,93	782,28	998,40	1.274,24	1.628,29																		
504,26				643,58	821,39	1.048,32	1.337,96	1.707,81																			
MECÂNICO	01	40	528,47	675,76	862,46	1.100,74	1.404,85	1.792,99	Alteração do salário (menor que o mínimo)																		
			503,91	643,13	820,82	1.047,59	1.337,02	1.706,42																			
			528,11	675,29	861,86	1.099,97	1.403,87	1.791,74																			
			555,56	709,05	904,95	1.154,97	1.474,07	1.881,33																			
			563,34	744,50	950,20	1.212,72	1.547,77	1.975,99																			
			612,51	781,73	997,71	1.273,36	1.625,16	2.074,16																			
AUXILIAR DE MECÂNICO	01	40	240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73	Alteração do salário (menor que o mínimo)																		
			252,00	321,62	410,48	523,89	668,03	853,36																			
			264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03																			
			277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83																			
			291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87																			
SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	636,79	812,72	1.037,26	1.323,84	1.689,59	2.156,40																			
			668,63	853,36	1.089,13	1.390,03	1.774,07	2.264,22																			
			702,06	896,03	1.143,58	1.459,53	1.862,78	2.377,43																			
			737,16	940,83	1.200,76	1.532,51	1.956,92	2.496,30																			
			774,02	987,87	1.260,80	1.609,14	2.053,71	2.621,11																			





GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENCIMENTOS - R\$													
				I	VI	XI	XVI	XXI	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX				
SERVIÇOS GERAIS	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	07	40	360,36	459,92	586,99	749,16	956,14	1.220,31	Alteração do salário (menor que o mínimo)							
				378,38	482,92	616,34	786,62	1.003,95	1.281,32	1.345,39	1.412,66	1.483,29	812,73	853,36	896,03	940,83	987,87
	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	01	40	252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36	Alteração do salário (menor que o mínimo)							
				264,60	337,70	431,01	550,08	702,08	896,03	940,83	987,87	812,73	853,36	896,03	940,83	987,87	
	FISCAL DE OBRAS	01	40	240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73	Alteração do salário (menor que o mínimo)							
				252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36	940,83	987,87	812,73	853,36	896,03	940,83	987,87	
	FISCAL DE TURMAS	02	40	240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73	Alteração do salário (menor que o mínimo)							
				252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36	940,83	987,87	812,73	853,36	896,03	940,83	987,87	
	ELETRECISTA	02	40	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83	Alteração do salário (menor que o mínimo)							
				291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87	812,73	853,36	896,03	940,83	987,87	812,73	853,36	896,03
	SERVENTE	60	40	439,67	561,14	716,18	914,04	1.166,58	1.488,88	Aumentou nº de vagas							
				461,65	589,20	751,98	959,74	1.224,90	1.563,32	1.641,49	1.723,56	1.809,74	812,73	853,36	896,03	940,83	987,87
					508,97	649,59	829,06	1.058,12	1.350,46	1.723,56	Alteração do salário (menor que o mínimo)						
					534,42	682,07	870,52	1.111,02	1.417,98	1.809,74	812,73	853,36	896,03	940,83	987,87	812,73	853,36
					240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73	Alteração do salário (menor que o mínimo)						
					252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36	940,83	987,87	812,73	853,36	896,03	940,83	987,87
				264,60	337,70	431,01	550,08	702,08	896,03	Alteração do salário (menor que o mínimo)							
				277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83	987,87	812,73	853,36	896,03	940,83	987,87	812,73	853,36
				291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87	Alteração do salário (menor que o mínimo)							
				312,72	400,32	510,36	650,48	833,36	1.066,64	1.366,64	1.723,56	1.809,74	812,73	853,36	896,03	940,83	987,87









4				
	AL – SENTIDO HORIZONTAL			
	MENTOS – R\$			
	III	IV		
	1.375,00	1.650,00		
	1.375,00	1.650,00		
	330,00	385,00		
	1.375,00	1.650,00		



# Diário Oficial Eletrônico

## Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

69

**Diário Oficial Eletrônico**  
**Nova Londrina - Paraná**

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

---

70

**Diário Oficial Eletrônico**  
**Nova Londrina - Paraná**

Publicação: Quarta-Feira  
25 de janeiro de 2017  
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

---

71